



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.796 - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

32 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 14.114, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Vice-Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 17, da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que cria o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM), e:

Considerando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e ainda, os princípios da supremacia do interesse público, bem como da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a Lei Complementar n. 140/2011 que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23, da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o princípio basilar da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) de compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; o princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, inciso VII e seguintes desta mesma Lei, que impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados e ao usuário a obrigação de compensar a utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 36, da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal n. 6.848, de 14 de maio de 2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

Considerando a Lei Estadual n. 2.257/2001 que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais, e dá outras providências;

Considerando o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental, instituído pela Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999;

Considerando o disposto no art. 31, do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal n. 5.566, de 26 de outubro de 2005, no qual, para fins de fixação da compensação ambiental, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais;

Considerando a necessidade de prover recursos ao Fundo Municipal de Meio

Ambiente (FMMA), destinados a implantação e a gestão das Unidades de Conservação da Natureza e a efetivação de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), conforme previstos na Lei Municipal n. 5.025, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando que é de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam elaborados de forma técnica, objetiva e transparente, utilizando-se de critérios e indicadores preestabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a gradação dos impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais identificados nos processos de licenciamento realizados pelo Órgão Ambiental Municipal para fins de determinação do valor da compensação ambiental;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos do licenciamento ambiental e de otimizar o uso dos recursos do Município, com vistas ao melhor desempenho dessa atribuição, a necessidade de atualização e revisão das normas e procedimentos utilizados no licenciamento ambiental, visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a Resolução SEMADE n. 09/2015 e suas alterações que estabelece normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Estadual, e dá outras providências;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto atualiza a regulamentação o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM), estabelecendo normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do município de Campo Grande, do estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.612, de 30 de abril de 1999.

Art. 2º São diretrizes do licenciamento ambiental:

I - considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar impacto ambiental;

II - utilizar critérios diferenciados para o licenciamento em função do porte, da complexidade e do potencial de impacto ambiental do empreendimento e/ou atividade;

III - incluir o risco de ocorrência de prováveis acidentes, na determinação de restrições e condições para localização, instalação e operação do empreendimento e/ou atividade;

IV - exigir a instalação de Sistema de Controle Ambiental de acordo com as especificidades de cada atividade;

V - basear os processos técnicos nas informações e nos documentos exigidos ao requerente da Licença, cujo fornecimento é obrigatório e de sua inteira responsabilidade;

VI - avaliar as disposições determinadas no Zoneamento Ecológico e Econômico do Município de Campo Grande, do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/Campo Grande - MS), no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e no enquadramento dos corpos de

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelho
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro

Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

água nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Campo Grande (PDDUA);

VII - compatibilizar a instalação do empreendimento e/ou atividade pretendida com outros usos e ocupações do solo em seu entorno, considerando a eventual incompatibilidade entre tipos distintos de atividades;

VIII - a cooperação entre município, estado e união.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Área Útil: soma da área construída e da área ocupada por todas estruturas destinadas ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, incluindo pátios, estruturas prediais, áreas do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos;

II - Atividade: todo o empreendimento ou a atividade passível de licenciamento ambiental por ser utilizadora de recursos ambientais e/ou considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental;

III - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos poluidores com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV - Audiência Pública: evento público que visa consultar sobre determinado plano, programa ou projeto para conhecimento e discussão com toda a comunidade e a sociedade civil organizada, visando subsidiar a tomada de decisão sobre assuntos de relevante interesse público;

V - Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VI - Cadastro Descritivo (CD): conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise prévia quando do pedido de licenciamento ambiental;

VII - Compensação Ambiental: a obrigação legal destinada a compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis causados à coletividade pela utilização dos recursos ambientais de destinação coletiva;

VIII - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidores e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal e/ou Autorização Ambiental. São exigidos em função do seu efetivo ou do seu potencial grau de impacto. Constituem estudos ambientais, assim definidos no art. 6º:

- a) EAP: Estudo Ambiental Preliminar;
- b) EIA/RIMA: Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental;
- c) EAR: Estudo de Análise de Risco;
- d) PCA: Plano de Controle Ambiental;
- e) PAM: Plano de Automonitoramento;
- f) PRADA: Projeto de Recuperação de Área Degradada ou alterada;
- g) PRADE: Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- h) RAS: Relatório Ambiental Simplificado;
- i) RCA: Relatório de Conformidade Ambiental;
- j) RTC: Relatório Técnico de Conclusão.

IX - Impacto Ambiental Local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a flora; a fauna; as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais e afete apenas o território do Município;

X - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a flora; a fauna; as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;

XI - Impacto Negativo Não Mitigável: alterações negativas que não podem ser atenuadas ou eliminadas decorrente da implantação e/ou operação de empreendimentos e/ou atividades;

XII - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e/ou ampliação de empreendimento, obra ou atividade conforme enquadramento previsto neste Decreto;

XIII - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento técnico-administrativo, baseado na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetiva estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e/ou ampliação de empreendimento, obra ou atividade conforme enquadramento previsto neste Decreto;

XIV - Regularização Ambiental: procedimento administrativo adotado nos casos em que o empreendimento e/ou atividade se encontre sem licença e/ou autorização ambiental e em desacordo com a legislação vigente;

XV - Sistema de Controle Ambiental (SCA): conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

XVI - Termo de Compromisso (TC): termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;

XVII - Termo de Encerramento (TE): documento administrativo destinado a finalizar a obrigação de licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento dotado ou não de Autorização ou Licença;

XVIII - Termo de Referência (TR): documento apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.

Art. 4º No exercício da competência indicada no art. 10, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal n. 3.612, de 30 de abril de 1999, o licenciamento ambiental será efetivado mediante Autorizações, Declarações e Licenças Ambientais, com as seguintes definições:

I - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo discricionário e precário, expedido mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais no qual o Órgão Ambiental Municipal aprova a localização e autoriza a implantação e/ou realização de empreendimentos ou atividades de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de testes, atividades ou obras que possam acarretar alterações ao meio ambiente, que não caracterizem instalações permanentes;

II - Declaração de Dispensa do Licenciamento (DDL): documento expedido pelo Órgão Ambiental Municipal, o qual declara que determinado empreendimento e/ou atividade está dispensada do licenciamento ambiental municipal, conforme disposto neste Decreto;

III - Licença Ambiental Simplificada (LAS): Licença concedida em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e operação do empreendimento, obra ou atividade, assim definidos pelo Órgão Ambiental Municipal como causadores de pequenos impactos ambientais;

IV - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

V - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VI - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento e/ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

**CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS**

Art. 5º Os estudos ambientais deverão possibilitar, no mínimo:

- I** - a caracterização do empreendimento e/ou atividade a ser licenciado;
- II** - a caracterização da área pretendida para a implantação ou desenvolvimento do empreendimento e/ou atividade, incluindo a (s) área (s) de influência (diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta);
- III** - a identificação dos seus impactos ambientais efetivos e potenciais, assim como das medidas destinadas a mitigar seus impactos negativos.

Art. 6º Para o Licenciamento Ambiental Municipal poderão ser utilizados os Estudos Ambientais a seguir conceituados:

- I** - Estudo Ambiental Preliminar (EAP): conjunto organizado de informações de acordo com o respectivo Termo de Referência (TR), que subsidia a análise do licenciamento de empreendimentos e/ou atividades com significativo potencial de impactos ambientais;
- II** - Estudo de Análise de Risco (EAR): estudo analítico que, por meio de técnicas consolidadas de análise de segurança de sistemas, estabelece o potencial de risco de acidentes ambientais em determinado empreendimento e/ou atividade;
- III** - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): conjunto de informações sistemáticas e analíticas, exigido para o licenciamento de empreendimento e/ou atividade de significativo potencial de impacto ambiental, que em obediência ao respectivo Termo de Referência (TR) e a partir de diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, permita a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais, a proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, e de um plano de monitoramento ambiental, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental de empreendimento e/ou atividade;
- IV** - Plano de Automonitoramento (PAM): conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma dos procedimentos destinados a acompanhar, nas fases de implantação e operação do empreendimento e/ou atividade, os impactos que

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,40	
SUMÁRIO	
DECRETO	01
SECRETARIAS	21
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	28
ATOS DE PESSOAL	28
ATOS DE LICITAÇÃO	31
ÓRGÃOS COLEGIADOS	31
PODER LEGISLATIVO	32
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	32

forem previstos, de modo a detectar os efeitos inesperados a tempo de corrigi-los e a verificar a implantação e a eficiência das medidas mitigadoras, bem como o cumprimento das condições estabelecidas quanto ao licenciamento ambiental;

V - Plano de Controle Ambiental (PCA): apresentado para obtenção da Licença de Instalação. Deve conter os Projetos Executivos do (s) Sistema (s) de Controle Ambiental (SCA) e, quando couber, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) e o Plano de Automonitoramento (PAM);

VI - Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE): conjunto organizado e proposto na forma de projeto executivo, com cronograma, dos procedimentos destinados à recuperação ambiental de áreas degradadas;

VII - Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) - instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, vinculadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VIII - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): conjunto organizado e simplificado de informações básicas, de acordo com o respectivo Termo de Referência (TR), que subsidia a análise do licenciamento-de empreendimento e/ou atividade que, pela menor significância dos impactos potenciais;

IX - Relatório Técnico de Conclusão (RTC): atesta a conclusão técnica de obras e implantação de atividades em conformidade com o projeto/plano aprovado;

X - Relatório de Conformidade Ambiental (RCA): Relatório técnico atestando, inclusive por meio de projetos, que todos os sistemas de controle ambiental estão em pleno funcionamento e atendendo tecnicamente as legislações e normas técnicas pertinentes;

XI - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): relatório em linguagem acessível, que reflète as principais conclusões do EIA, com o objetivo de informar a comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública que integra este tipo de processo de licenciamento.

§ 1º Os Estudos Ambientais diferenciam-se entre si pela complexidade e abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais do empreendimento e/ou atividade proposto em relação a determinado território.

§ 2º Os Termos de Referência (TR) para elaboração dos Estudos Ambientais serão disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º Em função das diferentes especificidades e tipologias de empreendimentos e/ou atividades passíveis de dispensa de licenciamento, os interessados poderão efetuar o protocolo para expedição da Declaração de Dispensa, conforme formulários disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 7º A definição da modalidade de Estudo Ambiental dependerá do empreendimento e/ou atividade a ser licenciado, devendo ser considerados os aspectos da legislação vigente, as peculiaridades do ambiente e as características do empreendimento e/ou atividade, em especial seu porte e potencial poluidor, cabendo ao empreendedor fornecer a documentação exigida em cada fase do licenciamento ambiental.

Art. 8º Os Estudos Ambientais necessários ao licenciamento ambiental deverão ser realizados sob a responsabilidade e as expensas do empreendedor, por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente deverão estar anexadas aos estudos, planos e projetos ambientais.

Art. 9º O empreendedor e/ou o profissional que apresentar declarações falsas ou omitir informações relevantes serão responsabilizados, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, nos termos do art. 69-A, da Lei Federal n. 9.605/98.

CAPÍTULO III DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR

Art. 10. Para efeitos do licenciamento ambiental, no âmbito do Órgão Ambiental Municipal, o porte do empreendimento e/ou atividade deve ser enquadrado em "micro", "pequeno", "médio", "grande" ou "especial" de acordo com os Anexos X, XI e XII deste Decreto, pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento, a saber:

I - a área útil do empreendimento e/ou atividade;

II - o número de pessoas trabalhando;

III - o número de unidades.

§ 1º Considera-se área útil do empreendimento e/ou atividade a soma da área construída e da área ocupada por todas estruturas destinadas ao desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento ambiental, incluindo pátios, estruturas prediais, áreas do sistema de controle ambiental, áreas de circulação, de armazenamento de insumos e rejeitos.

§ 2º Considera-se número de pessoas trabalhando o total de envolvidos no desenvolvimento das atividades no próprio empreendimento, inclusive os terceirizados.

§ 3º Considera-se número de unidades, o número de casas, de apartamentos ou de lotes.

Art. 11. O Potencial Poluidor é definido por tipo de empreendimento e/ou atividade licenciada (o), classificado em "pequeno", "médio" e "alto", conforme disposto no Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o empreendimento e/ou atividade a ser licenciada (o) não constar nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Decreto, caberá ao Órgão Ambiental Municipal definir a classificação, bem como a necessidade ou não da licença ambiental, mediante a análise e parecer da Comissão de Controle Ambiental (CCA).

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 12. Os requerimentos de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental apresentados ao Órgão Ambiental Municipal somente serão formalizados se acompanhados de toda a documentação pertinente, conforme indicado neste Decreto.

Art. 13. O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - requerimento do licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos devidamente preenchidos por todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

II - análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

III - quando couber, solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos não forem satisfatórios;

IV - arquivamento do processo, quando o interessado deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo órgão ambiental municipal;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo;

VII - deferimento com a expedição da licença ambiental, dando-se a devida publicidade, arquivamento ou indeferimento do pedido de licença.

Parágrafo único. Caso o empreendimento e/ou atividade esteja inserido em Unidade de Conservação Municipal, Estadual ou Federal, o Órgão Ambiental Municipal deverá seguir o disposto na Resolução CONAMA n. 428, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 14. O Órgão Ambiental Municipal, nos casos que couber, após análise e Parecer Preliminar, encaminhará à Comissão de Controle Ambiental (CCA) os pedidos de Licença Ambiental para os empreendimentos e/ou atividades que:

I - exijam EIA/RIMA;

II - sejam classificados como de alto potencial poluidor e enquadrados como de porte grande ou especial/específico.

Parágrafo único. A CCA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a emissão de Parecer Conclusivo relativo aos empreendimentos e às atividades constantes do inciso I. Para o inciso II, terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 15. Os pedidos de licença prévia para empreendimentos e/ou atividades elencados no inciso I do art. 14, após o parecer conclusivo da CCA, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), que terá prazo de até 45 dias úteis para deliberação.

§ 1º Se houver indeferimento do pedido de licença, o empreendedor poderá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante justificativa embasada tecnicamente, interpor recurso junto ao CMMA, nos termos do art 47 Parágrafo único deste Decreto.

§ 2º Não caberá recurso da deliberação do CMMA.

Art. 16. Os formulários de Requerimento Padrão, Cadastro Descritivo, bem como os Termos de Referência (TR) e os demais de uso no licenciamento ambiental, estão disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 17. O Órgão Ambiental Municipal poderá definir nas licenças e autorizações ambientais determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Art. 18. Os pedidos de licenciamento ambiental solicitados ao Órgão Ambiental Municipal deverão estar acompanhados por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, para os documentos técnicos pertinentes, e instruídos com os respectivos documentos necessários para cada fase do licenciamento de acordo com os empreendimentos e/ou atividades a serem licenciados, conforme os Anexos deste Decreto.

Art. 19. As Licenças Ambientais ou Autorizações poderão ser expedidas nos casos em que as intervenções sejam relativas à recuperação ambiental do local, bem como reparação integral do dano ambiental, empreendimento ou obra, mediante compromisso firmado em Termo de Compromisso (TC), que após a sua assinatura constituirá Título Executivo Extrajudicial.

Art. 20. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal, às custas do empreendedor.

Parágrafo único. As publicações de que trata o "caput" deste artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - nome do interessado ou razão social e, se houver, o nome fantasia da empresa;

II - identificação do Órgão Ambiental Municipal;

III - modalidade e finalidade da licença ou Autorização Ambiental requerida;

IV - identificação do tipo de empreendimento e/ou atividade;

V - endereço completo;

VI - prazo de validade da licença ou Autorização Ambiental concedida.

Art. 21. As Licenças Ambientais e as Autorizações Ambientais devem ser mantidas, em original ou em cópia simples, no local do empreendimento e/ou atividade.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 22. Para cada modalidade de licença, a análise do pedido deverá ser concluída em prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da formalização do processo.

§ 1º Para o licenciamento ambiental simplificado e autorização ambiental, a análise do pedido deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Para os licenciamentos que exigirem a elaboração de EIA/RIMA, o prazo citado no "caput" deste artigo, para a Licença Prévia, será de até 120 (cento e vinte) dias úteis.

Art. 23. As solicitações de esclarecimentos e complementações decorrentes da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais serão realizadas uma única vez, podendo haver reiteração no caso em que o atendimento não seja satisfatório, ou gere necessidade de novos esclarecimentos.

§ 1º Além do previsto no "caput" deste artigo, poderão ser realizadas solicitações decorrentes de Audiências Públicas.

§ 2º O empreendedor terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para atendimento da solicitação original e de até 30 (trinta) dias úteis para o caso de reiteração, sob pena do processo ser arquivado.

§ 3º Durante os prazos citados no parágrafo anterior, suspende-se a contagem do prazo para a análise do pedido de licenciamento.

Art. 24. Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às Licenças Ambientais Municipais:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e/ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento e/ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade para a LAS será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e no máximo 6 (seis) anos;

V - o prazo de validade da Autorização Ambiental é de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogada, quando justificada tecnicamente, no máximo por mais 60 (sessenta) dias úteis;

VI - a declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental será válida enquanto não houver alteração do empreendimento e/ou atividade, objeto da Declaração, bem como alteração da legislação que interfira no enquadramento da licença.

§ 1º A solicitação da prorrogação de prazo de validade da LP ou da LI deverá ser requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da respectiva data de vencimento da licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal. Após análise do Órgão Ambiental Municipal, a prorrogação poderá ser concedida por períodos máximos equivalentes ao prazo inicial, desde que, ao final, não ultrapasse o prazo total de 5 (cinco) anos para LP e 6 (seis) anos para LI.

§ 2º A solicitação da renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 dias úteis da respectiva data de vencimento da licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal. Após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e/ou atividade durante o período de vigência anterior, a renovação poderá ocorrer por um prazo de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 3º Poderão ser estabelecidos prazos de validade inferiores para a Licença de Operação (LO) somente em casos de empreendimentos e/ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação de suas instalações.

§ 4º Após análise do Órgão Ambiental Municipal, a renovação da LAS poderá ser concedida por um prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e a solicitação da sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis da respectiva data de vencimento da licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal.

§ 5º O requerimento da Autorização Ambiental deverá ser solicitado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início da atividade, teste ou obra emergencial a ser autorizada.

§ 6º A solicitação da prorrogação de prazo de validade da Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da respectiva data de vencimento.

§ 7º Qualquer alteração no empreendimento e/ou atividade objeto da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental deverá ser comunicada ao Órgão Ambiental Municipal, de forma que as informações constantes na DDL sejam atualizadas para fins de fiscalização.

§ 8º O não atendimento aos prazos mínimos para pedido de prorrogação/renovação de Licença Ambiental previstos nos §1º, 2º, 3º e 6º deste artigo, ensejará a não prorrogação automática da licença, devendo ser apresentado a documentação correspondente à fase na qual o empreendimento e/ou atividade se encontra.

§ 9º O requerente poderá aproveitar os estudos e projetos já apresentados em processos anteriores e reapresentá-los no novo processo formalizado, desde que esteja de acordo com a legislação vigente, não tenham ocorrido alterações no empreendimento e/ou atividade e que não tenha havido mudança de titularidade.

§ 10. Excepcionalmente, mediante decisão motivada, de acordo com as características do empreendimento e/ou atividade, o Órgão Ambiental Municipal poderá dispensar a renovação de Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Simplificada (LAS), nas hipóteses de:

- I** - encerramento do empreendimento e/ou atividade;
- II** - parcelamento do solo, na modalidade de loteamento aberto;
- III** - conclusão do plano de recuperação de área degradada (PRADE);
- IV** - alteração da legislação.

Parágrafo único. O interessado em proceder ao encerramento de sua atividade e/ou empreendimento deverá protocolar requerimento de encerramento.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO, LICENÇAS, REGULARIZAÇÃO E DISPENSA AMBIENTAIS

Seção I Da Autorização Ambiental

Art. 25. Dependerão de Autorização Ambiental (AA) os empreendimentos e/ou atividades cuja implantação e/ou realização seja de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de testes, atividades ou obras que possam acarretar alterações ao meio ambiente, que não caracterizem instalações permanentes.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental deverá ser solicitada ao Órgão Ambiental Municipal mediante apresentação de documentações, de acordo com o disposto no Anexo I, visando resguardar o interesse público na preservação do meio ambiente.

Art. 26. Para pedido da AA, deverá ser recolhida a taxa referente a LP, auferida conforme o porte e o potencial poluidor, previsto na Lei Complementar n. 22, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações.

Seção II Da Licença Prévia-

Art. 27. A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade e tem por objetivos:

I - aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e/ou atividade;

II - estabelecer os pré-requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas como exigência para as próximas fases do licenciamento.

Art. 28. A LP será concedida mediante observância dos seguintes instrumentos do licenciamento ambiental:

I - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

II - Carta Geotécnica e Carta de Drenagem;

III - Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental;

V - Lei do Zoneamento Ecológico Econômico Municipal;

VI - eventual incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades;

VII - já licenciados e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento e/ou atividade pretendidos.

Seção III Da Licença de Instalação

Art. 29. A Licença de Instalação (LI) autorizará a instalação de empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, dos quais constituem motivos determinantes e tem por objetivos:

I - atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na LP foram cumpridos;

II - aprovar a proposta e autorizar a implantação do PCA apresentado.

Art. 30. A LI será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do PCA aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 31. A ampliação do empreendimento e/ou atividade, a alteração da capacidade produtiva, a modificação nos processos de produção e, ainda, alteração no Sistema de Controle Ambiental (SCA) de empreendimento e/ou atividade já licenciada, deverá ser objeto de Licença de Instalação mediante a apresentação da documentação listada no Anexo I deste Decreto.

§1º Sempre que a ampliação de empreendimento e/ou atividade resultar em alteração de seu enquadramento e/ou diversificação, o interessado poderá, previamente ao requerimento de ampliação, solicitar Carta Consulta ao Órgão Ambiental Municipal para obter orientação quanto aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.

§ 2º A documentação apresentada para a ampliação de que trata o parágrafo anterior, sem consulta ou orientação do Órgão Ambiental Municipal, poderá ensejar ao requerente a apresentação de informações técnicas, estudos e/ou documentos complementares.

§ 3º As ampliações de empreendimentos e/ou atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental referente à ampliação, conforme legislação vigente.

§ 4º Durante os procedimentos de ampliação, o empreendimento e/ou atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer a substituição da Licença de Operação (LO), incluídas as ampliações.

Seção IV Da Licença de Operação

Art. 32. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento e/ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e de Autorização Ambiental (AA), todos os empreendimentos e/ou atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.

Art. 33. A LO somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento e/ou atividade,

acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Art. 34. O empreendedor é o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Controle Ambiental (SCA) do seu empreendimento e/ou atividade, bem como do Plano de Automonitoramento, quando este for necessário.

Seção V Da Licença Ambiental Simplificada

Art. 35. Os empreendimentos e/ou atividades definidas nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, que são considerados potencial causador de pequeno impacto ambiental, sujeitar-se-ão à Licença Ambiental Simplificada e estarão dispensados das licenças ambientais nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Art. 36. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) tem por objetivos:

I - aprovar a localização, instalação e operação do empreendimento e/ou atividade;

II - autorizar a implantação do Sistema de Controle Ambiental, quando necessário;

III - estabelecer as condicionantes a serem atendidas durante o funcionamento do empreendimento e/ou atividade.

Art. 37. Para pedido da LAS, deverá ser recolhida a taxa referente a LP, auferida conforme o porte e o potencial poluidor, previsto na Lei Complementar n. 22, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações.

Seção VI Da Regularização Ambiental

Art. 38. Para fins de regularização ambiental, o empreendedor deverá apresentar a documentação correspondente à fase na qual o empreendimento e/ou atividade se encontra, bem como os documentos das fases anteriores, incluindo a quitação da (s) taxa (s) correspondente (s) a cada etapa, sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

§ 1º Nos casos em que o empreendedor solicitou Licença de Operação e verificada a necessidade de adequações ambientais no empreendimento e/ou atividade, o Órgão Ambiental Municipal poderá emitir concomitantemente a Licença de Instalação.

§ 2º Os documentos/estudos das fases anteriores poderão ser dispensados, mediante justificativa técnica e/ou jurídica apresentada pelo empreendedor/requerente e deferida, motivadamente, pelo órgão ambiental.

Seção VII Da Dispensa do Licenciamento

Art. 39. Os empreendimentos e/ou atividades de impacto insignificante, discriminados no Anexo II deste Decreto, ficam dispensados do licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) e Código de Postura Municipal, bem como da legislação específica, em especial nos casos em que o empreendimento e/ou atividade propostos estiverem inseridos em Unidade de Conservação, Área de Preservação Permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

Art. 40. Os empreendimentos e/ou atividades constantes no Anexo II poderão receber Declaração de Dispensa do Licenciamento emitida pelo Órgão Ambiental Municipal, se assim requisitado pelo empreendedor/requerente, mediante a abertura de processo administrativo devidamente instruído.

Art. 41. A Dispensa do Licenciamento:

I - não exige o empreendimento/atividade da fiscalização exercida pelo Órgão Ambiental Municipal;

II - não substitui qualquer autorização para intervenção em vegetação ou em Área de Preservação Permanente (APP), licença para construir, alvarás, certidões ou outros documentos exigidos pela legislação vigente;

III - não exige de destinar corretamente os resíduos e/ou efluentes gerados em seu empreendimento e/ou atividade;

IV - não exige a responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades.

Parágrafo único. No caso de dispensas de licenciamento ambiental que prescindirem de análise, deverá ser recolhida a taxa referente a LP, auferida conforme o porte e o potencial poluidor, previsto na Lei Complementar n. 22, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações.

Seção VIII Da Carta Consulta

Art. 42. A Carta Consulta destina-se a dirimir dúvidas quanto à obrigatoriedade e os procedimentos necessários para o licenciamento ambiental de determinado empreendimento e/ou atividade que não constar nos anexos deste Decreto, devendo para tanto apresentar a documentação constante no Anexo I.

§ 1º A Carta Consulta poderá resultar na exigência do respectivo licenciamento, desde que justificado tecnicamente pelo Órgão Ambiental Municipal e informados os procedimentos específicos a serem adotados.

§ 2º Uma vez não identificado o enquadramento do empreendimento e/ou atividade, o Órgão Ambiental Municipal encaminhará para análise e parecer conclusivo da CCA, conforme previsto no parágrafo único do art.11 do presente Decreto;

§ 3º Os interessados poderão ainda, mediante Carta Consulta, apresentar exposição de motivos e proposta de Termo de Referência com vistas a formalizar processo de licenciamento acompanhado de Estudo Ambiental diverso do especificado nos anexos de III a IX deste Decreto para a tipologia da atividade pretendida.

Art. 43. Para pedido da Carta Consulta, deverá ser recolhida taxa, conforme previsto na Lei Complementar n. 22, de 14 de dezembro de 1998 e suas alterações.

Seção IX Da Alteração do Nome da Pessoa Física ou da Razão Social

Art. 44. No caso de alteração do nome da pessoa física ou da razão social, o empreendedor/requerente deverá efetuar a solicitação mediante o preenchimento de formulário específico, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem a alteração realizada, conforme Anexo I.

§ 1º Poderá ser solicitada a alteração da titularidade da licença ou autorização, dentro do mesmo processo administrativo, em qualquer fase (Autorização Ambiental, LAS, LP, LI ou LO), desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva.

§ 2º Quando da entrega da Autorização ou Licença Ambiental retificada, o requerente, devolverá ao Órgão Ambiental Municipal o documento original substituído.

§ 3º Não haverá mudança no prazo de validade da Autorização ou Licença em razão da alteração realizada.

Seção X Mudança de Titularidade

Art. 45. Nos casos de mudança de titularidade do empreendimento e/ou atividade, o Órgão Ambiental Municipal deverá ser imediatamente informado, com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo para tanto ser apresentada a documentação listada no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A documentação mencionada no "caput" será juntada ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhada para análise.

§ 2º A nova Licença ou Autorização será entregue ao requerente mediante a restituição ao Órgão Ambiental Municipal, da documentação original a ser substituída.

§ 3º Não haverá mudança no prazo de validade da nova Licença ou Autorização em razão da mudança realizada.

§ 4º Nos casos em que a Licença ou Autorização ainda não foi expedida, o pedido de alteração de titularidade poderá ser requerido no processo que ainda está em análise.

Seção XI Segunda Via da Autorização e das Licenças Ambientais

Art. 46. A Autorização e as Licenças Ambientais deverão ser mantidas, em original ou cópia simples, no local da instalação ou operação do empreendimento e/ou atividade.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo da Autorização ou Licença, o titular do documento poderá requerer ao Órgão Ambiental Municipal a segunda via, mediante a apresentação dos documentos, conforme Anexo I deste Decreto.

Seção XII Indeferimento

Art. 47. Ao interessado no licenciamento de empreendimento e/ou atividade, cuja solicitação tenha sido indeferida, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado no órgão ambiental municipal que após juntada do recurso no processo, remeterá os autos ao Conselho que terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para deliberação.

Seção XIII Arquivamento e Desarquivamento

Art. 48. O requerente de licença ou autorização ambiental, que deixar de cumprir ao que for solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal, dará causa ao arquivamento do respectivo processo, sendo-lhe facultado efetuar novo requerimento de licença e/ou autorização.

§ 1º O novo requerimento, poderá ser efetuado por meio da instrução de um novo processo administrativo ou por intermédio do desarquivamento do processo original.

§ 2º A solicitação de desarquivamento de processo deverá seguir o formulário disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal, e deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada suscrita pelo titular do processo arquivado ou seu representante legal.

§ 3º A justificativa fundamentada deverá informar sobre a existência de comunicados ou outros requerimentos do Órgão Ambiental Municipal que não tenham sido atendidos, bem como se o arquivamento se deu a pedido do interessado.

§ 4º A justificativa fundamentada deverá ser acompanhada de documentos contendo os esclarecimentos e complementações em atendimento ao comunicado ou outro requerimento de que trata o § 2º deste artigo, observando-se eventuais alterações normativas quanto às novas exigências ou dispensas, bem como do comprovante do pagamento dos custos de análise correspondente à Licença ou Autorização Ambiental requerida, conforme guia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 5º Protocolada a solicitação com os documentos pertinentes, considerar-se-á efetivado o desarquivamento do processo em questão, tendo início nova contagem de prazo para sua análise.

§ 6º Havendo necessidade de novos esclarecimentos ou pendências e descumprido o prazo legal para o seu atendimento, o Órgão Ambiental Municipal deverá encaminhar o processo para arquivamento definitivo.

§ 7º O Requerimento visando o desarquivamento de processos, somente será analisado quando protocolado em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do arquivamento.

TÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 49. A Comissão de Controle Ambiental (CCA) reúne o grupo técnico responsável pela emissão de pareceres técnicos e documentos afins, os quais deverão fazer parte dos processos ambientais, conforme solicitação do Órgão Ambiental Municipal nas demais questões de controle ambiental, de proteção e conservação dos bens de interesse do município.

Art. 50. A CCA será composta por um membro titular e um suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ao corpo técnico da Prefeitura, dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);

II - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB).

Art. 51. O Órgão Ambiental Municipal sediará e coordenará os trabalhos da Comissão e fornecerá apoio técnico administrativo.

Art. 52. Cabe à Comissão de Controle Ambiental:

I - emitir parecer relativo aos pedidos de licença ambiental de acordo com o artigo 14 e carta consulta de acordo com o § 2º artigo 42;

II - deliberar quanto ao cancelamento das licenças, autorizações e declarações dispostas no art. 84 § 2º;

III - propor critérios e diretrizes para o exercício compartilhado do controle ambiental com outras instâncias públicas, especialmente com os Órgãos Ambientais Estadual e Federal;

Art. 53. A Comissão elaborará seu Regimento em até 90 (noventa) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 54. O mandato de cada membro da CCA será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por empreendimentos e/ou atividades, enquadrados pelo Órgão Ambiental Municipal, como efetivos ou potenciais causadores de impactos negativos não mitigáveis, assim caracterizados a partir do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), do Estudo Ambiental Preliminar (EAP), do Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), são sujeitas ao pagamento da Compensação Ambiental.

§ 1º Incluem-se entre as despesas de custeio de atividade de gestão ambiental, a aquisição de bens, a execução de obras e serviços, os dispêndios com pessoal e outras exigências pertinentes à execução da política ambiental no âmbito do Município.

§ 2º As compensações decorrentes da implantação de empreendimentos e/ou atividades públicas poderão ser efetivadas mediante aplicação de recursos em atividades de gestão ambiental no Município.

Art. 56. No caso de ampliação ou modificação de empreendimentos e/ou atividades já licenciados, o cálculo da compensação ambiental terá como parâmetro o custo da ampliação ou modificação e operação.

Art. 57. Aplica-se a metodologia e os cálculos para apurar o valor da Compensação Ambiental descritos neste Decreto, para todos os Processos de Licenciamento Ambiental em trâmite no Órgão Ambiental Municipal e que sejam passíveis de Compensação Ambiental.

§ 1º A compensação ambiental não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento ambiental, bem como as demais exigências legais e normativas.

§ 2º A soma dos fatores de compensação ambiental, para o mesmo processo, não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) do valor total do investimento.

§ 3º Da decisão do Órgão Ambiental Municipal referente ao cálculo da compensação ambiental, caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CAPÍTULO II DA GRADAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 58. A compensação ambiental será exigível dos empreendimentos e/ou atividades de significativo impacto ambiental e estabelecida por meio do produto dos fatores de compensação ambiental com o Valor de Referência – VR, de acordo com a fórmula a seguir:

CA = VR x FC, onde:

CA = Valor da Compensação Ambiental;

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

FC = Fator de Compensação que consiste nos percentuais descritos nos Quadros estabelecidos nos art. 62 a 64, podendo atingir valores de 0 a 0,5%.

§ 1º Os valores dos fatores de compensação ambiental são aplicados tendo como base a tipologia de empreendimento e/ou atividade.

§ 2º Em havendo a ocorrência simultânea de mais de um dos critérios para gradação de impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais, o percentual será aplicado cumulativamente, observando o disposto no § 2º do art. 57.

§ 3º Faculta-se ao empreendedor propor valores percentuais superiores ao disposto neste Decreto.

Art. 59. A gradação de impacto ambiental será realizada com base nas seguintes premissas:

I - considerar os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais;

II - não considerar análises de risco;

III - todas as informações necessárias ao cálculo do grau de impacto ambiental devem constar nos estudos integrantes do processo de licenciamento ambiental;

IV - não deve interferir no processo decisório do licenciamento ambiental, sendo aplicada apenas àqueles empreendimentos e/ou atividades considerados ambientalmente viáveis;

V - deve possibilitar ao empreendedor calcular o grau de impacto ambiental de seu empreendimento e/ou atividade.

Art. 60. O percentual relativo à compensação ambiental, considerados todos os fatores de compensação ambiental, será proposto pelo empreendedor e encaminhado ao Órgão Ambiental Municipal, para análise e manifestação, caso o empreendimento seja considerado ambientalmente viável.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA GRADAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS E NÃO MITIGÁVEIS

Art. 61. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para gradação de impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais para fins de cálculo da compensação ambiental:

I - inundação de Ecossistemas Naturais: nos casos em que haja, na extensão espacial da inundação decorrente da implantação de represamento, o desaparecimento de ecossistemas naturais;

II - ocorrência de espécies de flora ameaçadas de extinção: nos casos em que haja ocorrência de espécies de flora ameaçadas de extinção nas áreas diretamente afetadas (ADA) e de influência direta (AID), conforme definido no EIA/RIMA ou demais estudos integrantes do processo de licenciamento ambiental, observadas as listas de espécies de publicações oficiais;

III - ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção: nos casos em que haja ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção nas áreas diretamente afetadas (ADA) e de influência direta (AID) de implantação do empreendimento e/ou atividade, conforme definido nos estudos integrantes do processo de licenciamento ambiental, observadas as listas de espécies de publicações oficiais;

IV - ocorrência de ictiofauna endêmica: nos casos em que haja ocorrência de espécies de ictiofauna endêmicas nos trechos afetados pela implantação de empreendimento e/ou atividade que implique em represamento;

V - interrupção da circulação da ictiofauna migratória: nos casos em que a implantação de represamento provoque a interrupção da circulação da ictiofauna migratória, sem adoção de mecanismos apropriados para seu restabelecimento;

VI - interrupção de circulação de fauna nativa terrestre: nos casos em que a implantação do empreendimento e/ou atividade provoque a interrupção da circulação da fauna nativa terrestre;

VII - fragmentação da vegetação nativa: nos casos em que a supressão de vegetação decorrente da implantação do empreendimento e/ou atividade implicar na fragmentação de remanescente de vegetação nativa maior que 10 ha (dez hectares), sem adoção de mecanismos para restabelecimento da conectividade;

VIII - implantação em Unidade de Conservação ou em sua zona de amortecimento: nos casos em que a implantação do empreendimento e/ou atividade, considerada a Área Diretamente Afetada (ADA), ocorra em Unidade de Conservação ou em sua zona de amortecimento, assim estabelecida em seu plano de manejo;

IX - implantação em áreas ambientalmente frágeis: nos casos em que a implantação do empreendimento e/ou atividade incida em áreas de preservação permanente – APP, conforme previstas na Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações;

X - alteração do regime hidráulico de jusante do reservatório: quando se tratar de empreendimento de reservatório de acumulação ou reservatório que opere com geração de ponta;

XI - rebaixamento do lençol freático: nos casos em que a implantação ou operação do empreendimento e/ou atividade implique em rebaixamento do lençol freático;

XII - desaparecimento de atributos abióticos naturais da paisagem: nos casos em que a implantação do empreendimento e/ou atividade implique no desaparecimento de atributos abióticos naturais da paisagem.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS LINEARES

Art. 62. O Quadro 1 estabelece os fatores de compensação ambiental a serem aplicados para a implantação de empreendimentos lineares, como rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão, observados os limites do art. 57 § 2º.

Quadro 1. Fatores de compensação ambiental destinados ao cálculo da compensação ambiental para a implantação ou ampliação de empreendimentos lineares:

CRITÉRIO AMBIENTAL	FATOR DE COMPENSAÇÃO
I - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3 %
II - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1 %
III - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
IV - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1 %
V - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
VI - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,2%
VII - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
VIII - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO- ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,2%

IX - INTERRUPTÃO DE CIRCULAÇÃO DE FAUNA NATIVA TERRESTRE EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
X - INTERRUPTÃO DE CIRCULAÇÃO DE FAUNA NATIVA TERRESTRE EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
XI - FRAGMENTAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,2% POR FRAGMENTAÇÃO
XII - FRAGMENTAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,2% POR FRAGMENTAÇÃO
XIII - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,5% POR UC AFETADA
XIV - IMPLANTAÇÃO DE DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO- ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,2% POR UC AFETADA
XV - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	0,5 % POR UC AFETADA
XVI - IMPLANTAÇÃO DE DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	0,2 % POR UC AFETADA
XVII - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,2% A CADA 5 KM PERTCRRIDOS NA ÁREA
XVIII - IMPLANTAÇÃO DE DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,2% A CADA 5 KM PERTCRRIDOS NA ÁREA
XIX - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EM ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS	0,4% A CADA 10 KM PERTCRRIDOS NA ÁREA
XX - IMPLANTAÇÃO DE DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS	0,4% A CADA 10 KM PERTCRRIDOS NA ÁREA
XXI - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
XXII - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO EM DUTOS E LINHAS DE TRANSMISSÃO - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1%
XXIII - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
XXIV - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO EM RODOVIAS E FERROVIAS - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1%

CAPÍTULO V DOS REPRESENTAMENTOS

Art. 63. O Quadro 2 estabelece os fatores de compensação ambiental a serem aplicados para a implantação ou ampliação de representamentos, tais como hidrelétricas, represas e barragens para abastecimento de água.

Quadro 2. Fatores de compensação ambiental destinados ao cálculo da compensação ambiental para a implantação ou ampliação de representamentos:

CRITÉRIO AMBIENTAL	FATOR DE COMPENSAÇÃO
I - INUNDAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS	0,2% A CADA 10 HECTARES INUNDADOS
II - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
III - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,1%
IV - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
V - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,2%
VI - OCORRÊNCIA DE ICTIOFAUNA ENDÊMICA - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,2%
VII - INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO DA ICTIOFAUNA MIGRATÓRIA - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
VIII - INTERRUPTÃO DE CIRCULAÇÃO DE FAUNA NATIVA TERRESTRE - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
IX - FRAGMENTAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
X - IMPLANTAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	0,2% POR UC AFETADA
XI - IMPLANTAÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS	0,2 %
XII - ALTERAÇÃO DO REGIME HIDRÁULICO DE JUSANTE DO RESERVATÓRIO	0,5%
XIII - DESAPARECIMENTO DE ATRIBUTOS ABIÓTICOS NATURAIS DA PAISAGEM- ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,05% PARA CADA ATRIBUTO

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

Art. 64. O Quadro 3 estabelece os fatores de compensação ambiental a serem aplicados para a implantação ou ampliação das demais tipologias de empreendimentos e/ou atividades não contempladas neste Decreto.

Quadro 3. Fatores de compensação ambiental destinados ao cálculo da compensação ambiental para a implantação ou ampliação das demais tipologias de empreendimentos:

CRITÉRIO AMBIENTAL	FATOR DE COMPENSAÇÃO
I - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3 %
II - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1 %
III - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
IV - OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES DE FAUNA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,2%
V - INTERRUPTÃO DE CIRCULAÇÃO DE FAUNA NATIVA TERRESTRE - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,4%
VI - FRAGMENTAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,2%
VII - IMPLANTAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,5% POR UC AFETADA
VIII - IMPLANTAÇÃO EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	0,5 % POR UC AFETADA
IX - IMPLANTAÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS	0,4%
X - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO - ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)	0,3%
XI - REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO - ÁREA INDIRETAMENTE AFETADA (AID)	0,1%

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 65. Constitui infração, toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto e às demais normas dele decorrentes, em conformidade com o art. 9º da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999:

I - iniciar instalação de qualquer empreendimento e/ou atividade real ou potencialmente poluidora sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

II - iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos e/ou atividades sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

IV - impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente de fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade;

V - descumprir cronograma ou prazo de obras;

VI - prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM.

Parágrafo único. Os infratores das disposições deste Decreto e das demais normas dele decorrentes ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 66. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais, para efeito do exercício do seu poder de polícia administrativa.

§ 1º Responderá pela infração aquele que, por qualquer modo cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, inclusive por omissão.

§ 2º Fica o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 67. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GAPRE) e gerido pelo Órgão Ambiental Municipal, tem como finalidade propiciar a realização de projetos e programas ambientais.

Art. 68. São receitas do FMMA:

I - transferências consignadas nas dotações orçamentárias do GAPRE, integrantes do orçamento anual do Município;

II - taxas de licenciamento ambiental;

III - multas por infração ambiental;

IV - doações, legados, contribuições da empresa concessionárias dos serviços públicos, de outras empresas e de outras receitas que legalmente possam ser incorporadas;

V - rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VI - financiamentos destinados a projetos e programas ambientais;

VII - auxílios, subvenções e outras transferências dos Governos Federal e Estadual;

VIII - compensações ambientais;

IX - ICMS Ecológico.

§ 1º Os recursos arrecadados pelo FMMA serão depositados em instituições financeiras e movimentados mediante assinatura em conjunto, do Órgão Ambiental Municipal e do Órgão Municipal de Finanças.

§ 2º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

§ 3º Os recursos arrecadados para o Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) serão, preferencialmente, oriundos, de:

I - órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, conforme dispõe o art. 47, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e/ou distribuição de energia elétrica;

III - empreendimentos e/ou atividades, que explorem atividade econômica, instalados nos limites da Unidade de Conservação;

IV - outros recursos destinados a este fim por meio de Lei, Contrato ou Convênio.

Art. 69. Na aplicação dos recursos do FMMA serão observadas as normas estabelecidas pelas Leis Federais n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis às execuções orçamentária e financeira, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para aplicação dos recursos do FMMA será elaborada minuta da proposta orçamentária, encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) até 30 de abril do ano anterior à execução da proposta, para posterior apreciação e deliberação.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FMMA integrarão o patrimônio do Município, ficando sob a responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal e/ou da PLANURB.

Art. 70. A gestão do FMMA, observando o disposto no §1º, do art. 73, deste Decreto, é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão Ambiental Municipal, competindo-lhe:

I - firmar contratos e convênios;

II - praticar os atos de administração orçamentária e financeira, especialmente o ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como os serviços de contabilidade necessários para a elaboração de prestação de contas, balancetes mensais e balanço geral.

Parágrafo único. Os servidores do Órgão Ambiental Municipal darão apoio administrativo, técnico e operacional para execução das ações e serviços do FMMA.

TÍTULO VII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 71. A Audiência Pública tem como objetivo divulgar informações, recolher as opiniões, críticas e sugestões de segmentos da população interessada na implantação de determinados empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais ou modificadores do meio ambiente com o fim de subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento ambiental.

Art. 72. Os empreendimentos e/ou atividades, que no processo de licenciamento estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), poderão estar submetidos à realização de Audiências Públicas.

Art. 73. O Órgão Ambiental Municipal divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial de Campo Grande, bem como em periódico local de grande circulação, ou em sítio oficial do Órgão Ambiental Municipal, a disponibilidade do RIMA para consulta, fixando prazo de 30 (trinta) dias úteis para possível solicitação de audiência pública.

§ 1º A Audiência Pública poderá ser solicitada pelo Poder Público Municipal, sempre que julgar necessário, ou por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§ 2º No caso de haver solicitação de Audiência Pública, a concessão da licença ficará condicionada a sua realização.

Art. 74. A convocação da Audiência Pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial de Campo Grande, bem como em periódico local de grande circulação, ou em sítio oficial do Órgão Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O RIMA será colocado à disposição para consulta de qualquer interessado, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

Art. 75. Em função da localização geográfica do empreendimento e/ou atividade e da complexidade do tema, poderá existir mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto e respectivo estudo ambiental.

Art. 76. As Audiências Públicas serão dirigidas, conjuntamente pelo presidente e pelo mediador, cujas funções caberão, respectivamente, aos representantes da PLANURB e do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º Além do presidente e do mediador, comporão a mesa dos trabalhos um representante da entidade que solicitou a Audiência Pública, o empreendedor e a equipe que elaborou o estudo ambiental, ou seus representantes, podendo ser convidado para auxiliar os trabalhos um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e/ou do Conselho Municipal da Cidade (CMDU) e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme o caso.

§ 2º As audiências públicas serão secretariadas pela Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados (AAOC).

§ 3º Aos presentes deverá ser distribuído folheto explicativo sobre os procedimentos da Audiência, indicando também os principais impactos ambientais e as medidas mitigadoras constantes do projeto em análise.

Art. 77. As despesas decorrentes da divulgação e realização da audiência pública que envolvem EIA/RIMA serão custeadas pelo empreendedor.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os processos em trâmite no Órgão Ambiental Municipal na data de publicação deste Decreto, qualquer que seja a modalidade de licenciamento a que se destine, poderão ser concluídos nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou nos termos deste Decreto.

§ 1º Caso opte, é facultado ao requerente, nos processos que trata o "caput" deste artigo, solicitar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação deste Decreto, a adequação processual às normas do presente Decreto, sujeitando-se, quando necessário, a apresentação de documentação complementar, conforme dispõe o § 2º, do art. 23.

§ 2º É facultado ao Órgão Ambiental Municipal proceder ao ajuste dos processos, ainda que sem a solicitação de que trata o § 1º deste artigo, se assim for considerado conveniente para a celeridade administrativa, eficiência ou economia processual.

§ 3º A adequação processual não incide sobre os compromissos já assumidos relativos a atos de compensação ou mitigação ajustados sob a égide do Decreto n. 12.851, de 16 de março de 2016.

Art. 79. No caso de processos de licenciamento preexistentes à publicação deste Decreto, instruídos com base nas disposições do Decreto n. 7.884, de 30 de julho de 1999, cujo Estudo Ambiental exigido era de categoria menor ao que passa a ser exigido por este, ficará o requerente dispensado da apresentação de novo estudo, devendo a análise ser concluída a partir do estudo ou elementos técnicos originalmente apresentados no processo.

Art. 80. Os empreendimentos e/ou atividades já licenciados e que, a partir da data de publicação deste Decreto, tornarem-se isentos de licenciamento ambiental não deverão solicitar a renovação da licença ambiental.

Art. 81. Os empreendimentos e/ou atividades que, a partir da data de publicação deste Decreto, tornarem-se passíveis de licenciamento ambiental deverão formalizar processo de licenciamento ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 82. Para efeito de determinação de exigências, restrições, condições e recomendações na análise do processo de licenciamento, serão considerados como limites máximos, os parâmetros de qualidade, de emissão e de lançamentos definidos na legislação ambiental, assim também consideradas as Normas Regulamentadoras - NR e Normas Brasileiras Regulamentadoras - NBR's, admitindo-se o estabelecimento de condições mais restritivas se a análise técnica, devidamente fundamentada, assim o recomendar.

Art. 83. Nas propriedades desprovidas de práticas conservacionistas de solo e água ou em que as Áreas de Preservação Permanente (APP) estejam em desacordo com as disposições legais, somente será outorgada a Licença ou Autorização Ambiental após o requerente se comprometer com a adoção de medidas pertinentes à devida recuperação da área.

Art. 84. Mediante decisão motivada, o Órgão Ambiental Municipal poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença ou Autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 1º Será admitida a apresentação de requerimento devidamente justificado, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, visando a correção ou retificação dos termos ou condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais.

§ 2º Nos casos de cancelamento de licenças ambientais e/ou autorizações será imprescindível a deliberação da Comissão de Controle Ambiental (CCA).

Art. 85. Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 86. Todos os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos: Decreto Municipal n. 7.470, de 05 de junho de 1997; Decreto Municipal n. 7.884, de 30 de julho de 1999; Decreto Municipal n. 8.111, de 28 de novembro de 2000; Decreto Municipal n. 8.281, de 28 de agosto de 2001; Decreto Municipal n. 11.303, de 02 de setembro de 2010; Decreto Municipal n. 12.121, de 8 de abril de 2013; Decreto Municipal n. 12.210, de 7 de outubro de 2013; Decreto Municipal n. 12.851, de 16 de março de 2016; e a Portaria n. 6, de 27 de dezembro de 1999.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Vice-Prefeita Municipal

ANEXO I DOCUMENTAÇÕES PADRÕES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Este anexo identifica a Documentação Padrão que deverá ser apresentada para instrução de requerimentos e abertura de processos de licenciamento ambiental em conformidade com a modalidade e fases de licenciamento a que se sujeitam os empreendimentos e/ou atividades.

A - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Para a solicitação da Autorização Ambiental (AA), será necessária apresentação da

seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Cadastro Descritivo da Atividade, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e a área do empreendimento e/ou atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;

IX - Estudo Ambiental necessário para cada empreendimento e/ou atividade, conforme determinado nos Anexos III a IX deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

X - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando couber;

XI - Certidão de Conformidade Urbanística expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ou documento similar, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

XII - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, expedida pelo Órgão Ambiental competente, quando couber;

XIII - proposta de Compensação Ambiental, quando couber;

XIV - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

B – LICENÇA PRÉVIA – LP

Para a solicitação da Licença Prévia (LP) será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Cadastro Descritivo da Atividade, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e a área do empreendimento e/ou atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;

IX - Estudo Ambiental necessário para cada empreendimento e/ou atividade, conforme determinado nos Anexos III a IX deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

X - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga Preventiva de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando couber;

XI - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XII - Certidão de Conformidade Urbanística expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ou documento similar, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

C – LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da Licença Prévia (LP), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

VIII - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, expedida pelo Órgão Ambiental competente, quando couber;

IX - proposta de Compensação Ambiental, quando couber;

X - cópia da licença anterior;

XI - Estudo Ambiental necessário para cada empreendimento e/ou atividade, conforme determinado nos Anexos III a IX deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

XII - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

D – LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI “AMPLIAÇÃO”

Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação ou alteração nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental – SCA de atividades já licenciadas, será necessária a seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do

requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - cópia da Licença anterior;

VIII - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

IX - cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, expedida pelo Órgão Ambiental competente, quando couber;

X - proposta de Compensação Ambiental, quando couber;

XI - Estudo Ambiental necessário para cada empreendimento e/ou atividade, conforme determinado nos Anexos III a IX deste Decreto, acompanhado da respectiva Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

XII - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga Preventiva de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando houver alterações;

XIII - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

E – LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Para a solicitação da Licença de Operação (LO) será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

VIII - Relatório Técnico de Conclusão, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

IX - declaração do responsável técnico quanto à veracidade e atendimento integral da execução do projeto/plano aprovado, sob pena de responder por sanções administrativas e criminais;

X - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos vigente, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando couber;

XI - cópia da licença anterior;

XII - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal;

F – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Para a solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Cadastro Descritivo da Atividade, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e a área do empreendimento e/ou atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;

IX - Relatório do Sistema de Controle Ambiental necessário para cada empreendimento e/ou atividade, conforme determinado nos Anexos III a IX deste Decreto; acompanhado da respectiva Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

X - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando couber;

XI - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XII - Certidão de Conformidade Urbanística expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande ou documento similar, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

G – DISPENSA DO LICENCIAMENTO

Para a solicitação da Declaração de Dispensa do Licenciamento será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Cadastro Descritivo da Atividade, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental

Municipal;

VIII - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e a área do empreendimento e/ou atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;

IX - Declaração do empreendedor e/ou representante legal descrevendo claramente o empreendimento e/ou atividade desenvolvido no local;

X - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

H – CARTA CONSULTA

Para a apresentação de questionamentos quanto à obrigatoriedade do licenciamento ambiental municipal ou outros procedimentos inerentes ao licenciamento, como apresentação de justificativa técnica e requerimento visando receber autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante a apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento de Carta Consulta, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VI - Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e a área do empreendimento e/ou atividade, quando referente à área rural, devendo conter a indicação das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sua respectiva sede;

VII - descrição clara do empreendimento e/ou atividade e outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais referentes à consulta formulada;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

I – ALTERAÇÃO DO NOME OU DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE TITULARIDADE

Para alteração do nome ou da razão social empresarial ou mudança de titularidade do empreendimento e/ou atividade, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Comprovação da alteração da razão social ou da titularidade da atividade;

VIII - cópia do documento a ser substituído;

IX - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença a ser substituída, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

X - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

J – RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES

Para a solicitação da Renovação de Licença (LO ou LAS) ou Prorrogação de Licença (AA, LP e LI) será necessário apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - cópia da licença a ser renovada ou prorrogada;

VIII - relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença a ser renovada contemplando a avaliação do Sistema de Controle Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente;

IX - cópia do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos e/ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, quando couber;

X - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

K – SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES

Para a solicitação da segunda via de Licenças e/ou Autorizações será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - Boletim de Ocorrência de extravio, furto, roubo ou declaração descrevendo o ocorrido, para solicitação de segunda via, devidamente assinada pelo representante legal;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa inerente ao licenciamento solicitado e à publicidade, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

L – DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE LICENÇA AMBIENTAL

Para a solicitação de desarquivamento de processos de licença ambiental será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

I - requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no link do Órgão Ambiental Municipal;

II - cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;

III - cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;

IV - cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;

V - cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI - cópia do instrumento de procuração atual, quando for o caso;

VII - justificativa para solicitação de desarquivamento de processos de licença ambiental, devidamente assinada pelo representante legal;

VIII - comprovação de atendimento integral de comunicados ou outros requerimentos exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal;

IX - comprovante do recolhimento da taxa inerente à etapa do licenciamento em que se encontrava, conforme guias fornecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

ANEXO II

DOS EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São dispensados do Licenciamento Ambiental Municipal os seguintes empreendimentos e/ou atividades:

1- Açude ou poço de draga até 2 ha (dois hectares) de área inundada (bacia escavada para captação de água pluvial);

2 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos (gatil e canil);

3 - Aluguel de palcos, coberturas, banheiros químicos e outras estruturas de uso temporário;

4 - Atividade de assistência a idosos, deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes, prestadas em residências coletivas e particulares (clínica de repouso/asilo);

5 - Atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

6 - Atividade de assistência social prestada em residências coletivas e particulares (orfanatos, albergues e similares);

7 - Atividade de atenção ambulatorial executada por médicos, odontólogos ou outros profissionais da área da saúde (clínica, policlínica, consultório, ambulatório, serviços de vacinação e imunização humana), com ou sem internação;

8 - Atividade de biblioteca e arquivo;

9 - Atividade de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares;

10 - Atividade de sauna e banhos;

11 - Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (Laboratórios de análises clínicas);

12 - Atividade veterinária (clínicas, consultórios e laboratórios veterinários);

13 - Atividades de condicionamento físico (ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal e similares);

14 - Atividades de organizações religiosas, exceto com música ao vivo;

15 - Atividades funerárias e serviços relacionados;

16 - Balanceamento e alinhamento de veículos automotores;

17 - Cabeleireiro e outras atividades de tratamento de beleza (clínicas de estética ou outros cuidados com a beleza);

18 - Coleta e transporte de resíduos não perigosos (caçambas);

19 - Comércio atacadista em geral, com área útil até 720 m², exceto produtos químicos, perigosos e combustíveis;

20 - Comércio varejista em geral, exceto de peças e acessórios usados para veículos automotores e combustíveis;

21 - Condomínios residenciais, com até 25 unidades habitacionais;

22 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios e fabricação de malharia e calçados, e partes para calçados, com área útil até 1.500 m², exceto quando envolver atividades de alvejamento, tingimento e estamparia;

23 - Construção de pavimentação de vias, ruas, praças e calçadas desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental – APA e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

24 - Construção e manutenção de redes de telecomunicações;

25 - Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos e muare) em regime de confinamento com até 500 (quinhentas) cabeças;

26 - Criação de animais de médio porte (ovinos e caprinos), em regime de confinamento com até 2.000 (duas mil) cabeças;

27 - Criação de animais de pequeno porte (rãs e coelhos), em regime de confinamento com até 5.000 (cinco mil) cabeças;

28 - Criação de aves de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 2.000 (duas mil) aves;

29 - Criação de peixes em água doce – tanque escavado ou alvenaria (carcinicultura de água doce e piscicultura sem espécies exóticas e alóctones ou seus híbridos) com área inundada de até 2 ha (dois hectares), desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental – APA e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

30 - Demolição e preparação de canteiro de obras;

31 - Depósitos em geral, com área útil até 720 m², exceto de produtos ou resíduos químicos, perigosos ou combustíveis;

32 - Desmembramento, remembramento e desdobro;-

33 - Envasamento e empacotamento sob contrato, desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos;

34 - Escolas de esportes, de arte e cultura, de idiomas e outras atividades similares (natação, dança, ballet e congêneres);

35 - Estabelecimentos prisionais de regime aberto ou semiaberto e unidades educativas de internação e semiliberdade com área útil até 1.500 m², desde que não possua atividades passíveis de licenciamento ambiental;

36 - Esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto ("limpa fossas");

37 - Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado anteriormente, exceto móveis;

38 - Fabricação de artesanato;

39 - Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes;

- 40 - Fabricação de artigos para viagens e de artefatos diversos de couro;
- 41 - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos;
- 42 - Fabricação de conserva de frutas, legumes e outros vegetais, com área útil até 360 m²;
- 43 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- 44 - Fabricação de instrumentos musicais;
- 45 - Fabricação de produtos de carne (linguiça, charque, embutidos e outros) com área útil até 360 m²;
- 46 - Fabricação de produtos de panificação, biscoitos, bolachas, massas alimentícias, especiarias, molhos, temperos, condimentos, fermentos, leveduras, sorvetes e outros gelados comestíveis, de alimentos e pratos prontos, com área útil até 360 m²;
- 47 - Fabricação de velas, inclusive decorativas, desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante;
- 48 - Feiras livres sem instalações permanentes;
- 49 - Feiras, congressos e exposições, com área útil de até 1.500 m²;
- 50 - Geração de energia elétrica a partir de fonte solar ou eólica em edificações sustentáveis, exceto parques eólicos ou fotovoltaicos;
- 51 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercados e supermercados com área útil até 360 m²;
- 52 - Horticultura e floricultura;
- 53 - Hotel, motel ou pousada com área útil até 1.500 m²;
- 54 - Implantação de rede de microdrenagem urbana, exceto lançamento ou disposição final das águas coletadas, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental (APA) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;
- 55 - Imunização e controle de pragas urbanas (dedetizadoras e similares);
- 56 - Instalações esportivas tais como pistas de competição, velódromos, ginásios e quadras, piscinas e outras construções similares, exceto autódromos, kartódromos, estádios de esportes e hipódromos;
- 57 - Instituições de cursos de informática, formação de condutores e de educação profissional de nível básico (cursos profissionalizantes);
- 58 - Instituições de cursos preparatórios para vestibulares e concursos em geral;
- 59 - Instituições de educação superior (graduação, pós-graduação e extensão, profissional de nível técnico e tecnológico) com área útil até 1.500 m², exceto instituições que contêm laboratório;
- 60 - Instituições de ensino infantil (creches), fundamental e médio;
- 61 - Irrigação localizada ou por aspersão para área total até 15 ha (quinze hectares);
- 62 - Irrigação por inundação para área total até 5 ha (cinco hectares);
- 63 - Lavanderia, exceto toalheiros (lavanderia industrial e hospitalar);
- 64 - Linha de transmissão e/ou rede de distribuição de energia elétrica em área urbana, até 13,8 kV, exceto localizados em localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental (APA) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;
- 65 - Locação de gerador de energia para eventos temporários;
- 66 - Lojas, galerias e centros comerciais com área útil até 1.500m², desde que não estejam vinculados à futura operação de qualquer atividade sujeita à licença de operação conforme legislação vigente;

- 67 - Manutenção, reparação e Conservação de vias;
- 68 - Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos;
- 69 - Minimercados, mercearias e armazéns;
- 70 - Moagem e fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais com área útil até 360 m², exceto fecularia;
- 71 - Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura;
- 72 - Movimentação de terra (corte ou aterro) até 1 metro de desnível;
- 73 - Obras, como barragens com espelho d'água até 2 ha (dois hectares), represas e diques, exceto para geração de energia elétrica;
- 74 - Parque de diversões;
- 75 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 76 - Produção de sementes e mudas;
- 77 - Produção e cultivo de lavouras temporárias e permanentes;
- 78 - Rancho de lazer sem fins lucrativos;
- 79 - Recuperação de obras de arte especial (pontes, elevados, passarelas, túneis e similares);
- 80 - Reparação de artigos do mobiliário (estofados, colchões, persianas, tapeceiros), exceto marcenarias;
- 81 - Reparação e manutenção de equipamentos de informática e/ou comunicação e/ou de objetos pessoais e/ou domésticos;
- 82 - Reparo emergencial de rede de distribuição de água e coleta de esgoto;
- 83 - Construção, manutenção, reforma e ampliação de repartições públicas relacionadas ao apoio administrativo (órgãos da administração pública direta e indireta);
- 84 - Restauração de obras de arte;
- 85 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 86 - Restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas, tabacaria e conveniência;
- 87 - Serviço de escritórios e apoio administrativo;
- 88 - Serviços de borracharia para veículos automotores (borracharia, pneus, câmaras de ar, entre outros);
- 89 - Serviços de capotaria de veículos;
- 90 - Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada;
- 91 - Serviços de garagem e estacionamento de veículos, sem serviços de manutenção, reparação, abastecimento, lavagem, lubrificação ou polimento;
- 92 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (ar condicionado, alarme, vidro elétrico, aplicação de película e similares);
- 93 - Serviços de reboque de veículos, sem manutenção, reparação, abastecimento, lavagem, lubrificação ou polimento;
- 94 - Serviços de usinagem, tornearia e solda, desde que não haja operações de jateamento (jato de areia);
- 95 - Serviços gráficos e de impressão reprográfica;
- 96 - Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- 97 - Substituição, manutenção e implantação de rede de distribuição de água e coleta de esgoto, desde que não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental (APA) e/ou Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;
- 98 - Transportadora rodoviária de cargas com frota de caminhões sem serviços de manutenção, reparação, abastecimento, lavagem, lubrificação ou polimento de veículos;

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Das áreas verdes de domínio público em zona urbana:

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotada de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

Quadro 4. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor de infraestrutura.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
I	ALTO	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS (AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/ PRIVADO/PÚBLICO/MILITAR)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	ALTO	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARTCS)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	ALTO	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	MÉDIO	CEMITÉRIOS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	ALTO	CREMAÇÃO	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	PEQUENO	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS COM PRESSÃO DE ATÉ 7 kgf/cm ²	LAS	CD INFRAESTRUTURA / PCA/ RTC	-	-	-	-
I	MÉDIO	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS COM PRESSÃO DE 7 A 17 kgf/cm ²	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS COM PRESSÃO ACIMA DE ATÉ 17 kgf/cm ²	LP	CD INFRAESTRUTURA / EAP	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ACIMA DE 13,8 kV E ATÉ 138 kV	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 230 kv	LP	CD INFRAESTRUTURA / EAP	LI	PCA	LO	RTC PAM
I	MÉDIO	LOTEAMENTO RURAL COM ÁREA TOTAL ATÉ 50 ha	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	LOTEAMENTO RURAL COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 50 A 100 HÁ	LP	CD IMOBILIÁRIO / EAP	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	LOTEAMENTO RURAL COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 100 há	LP	CD IMOBILIÁRIO / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ATÉ 50 ha	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 50 A 100 há	LP	CD IMOBILIÁRIO / EAP	LI	PCA	LO	RTC

I	ALTO	LOTEAMENTO URBANO COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 100 há	LP	CD IMOBILIÁRIO / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	DISTRITO OU PÓLO INDUSTRIAL	LP	CD GERAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL (PONTES, ELEVADOS, PASSARELAS, TUNÉIS)	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	PEQUENO	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA	LAS	CD INFRAESTRUTURA/RAS/PCA/RTC	-	-	-	-
II	ALTO	AUTÓDROMO	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	HIPÓDROMO	LP	CD GERAL RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	KARTÓDROMO	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	PISTA DE MOTOCROSS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	PRESÍDIO E PENITENCIÁRIA	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE REGIME ABERTO OU SEMIABERTO E UNIDADES EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m² E/OU COM ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	LP	RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (RÁDIO BASE E MICROONDAS)	LP	CD INFRAESTRUTURA/RAS	LI	PCA	LO	RTC
II	MÉDIO	HOSPITAIS, PRONTO-SOCORRO, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS COM ÁREA TOTAL ATÉ 10.000 m²	LP	CD SERVIÇO DE SAÚDE / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	HOSPITAIS, PRONTO-SOCORRO, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS COM ÁREA TOTAL ACIMA 10.000 m²	LP	CD SERVIÇO DE SAÚDE / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	LABORATÓRIOS DE ENSAIO E MONITORAMENTO AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA)	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO CONFORME NBR ISO/IEC 17025 DA ABNT
I	MÉDIO	OBRAS DE DRAGAGEM DE CURSO D'ÁGUA	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	RODOVIA/VIAS NÃO URBANAS-(ABERTURA)	LP	CD INFRAESTRUTURA / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	RODOVIA/VIAS NÃO URBANAS (EXISTENTE) - READEQUAÇÃO E DUPLICAÇÃO	LP	CD INFRAESTRUTURA / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA E/OU ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA	LP	CD INFRAESTRUTURA RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL	LP	CD INFRAESTRUTURA / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL (VIADUTO)	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	USINA HIDRELÉTRICA (CAPACIDADE ATÉ 1 MW)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	TERMOELÉTRICA COM CAPACIDADE ATÉ 1 MW (COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	TERMOELÉTRICA COM CAPACIDADE ATÉ 10 MW (COMBUSTÍVEL BIOMASSA/GÁS METANO)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	USINA EÓLICA E/OU SOLAR COM ÁREA TOTAL ATÉ 10 ha DE ÁREA ÚTIL	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, DE 26 A 100 UNIDADES HABITACIONAIS	LAS	CD IMOBILIÁRIO / RAS/RCA / ART				
I	MÉDIO	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, DE 101 A 250 UNIDADES HABITACIONAIS	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS ACIMA DE 251 UNIDADES HABITACIONAIS	LP	CD IMOBILIÁRIO / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 100 há	LP	CD IMOBILIÁRIO / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CONJUNTOS HABITACIONAIS	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Da Aquicultura/Piscicultura:

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei n. 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria n. 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

Definições:

I - Espécie Exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

II - Espécie Autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em água da Unidade Geográfica Referencial (UGR) considerada;

III - Espécie Alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em água de UGR que não a considerada;

São de uso permitido as espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

I - Obrigatório o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos.

II - verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água no anexo II desta Resolução;

III - estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012 .

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

I - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

II - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

III - Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

IV - Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta

densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura:

I - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente do alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

II - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

III - Sistema de Cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

IV - Sistema de Cultivo superintensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado, e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

Da Irrigação:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

I - Aspersão: pivô central, auto propelido, convencional e similares;

II - Localizado: gotejamento, microaspersão, xiquexique e similares;

III - Por inundação: sulco, inundação, faixa e similares.

Da Suinocultura:

Classificação segundo o porte:

PORTE DA ATIVIDADE	UT	UPD	UPL	UPLT	UCL	UCT 1*	UCT 2**
MICRO	ATÉ 20 ANIMAIS	ATÉ 06 MATRIZES	ATÉ 06 MATRIZES	ATÉ 03 MATRIZES	ATÉ 100 ANIMAIS	ATÉ 40 ANIMAIS	ATÉ 80 ANIMAIS
PEQUENO	DE 21 ATÉ 2.000 ANIMAIS	DE 07 ATÉ 400 MATRIZES	DE 07 ATÉ 400 MATRIZES	DE 04 ATÉ 150 MATRIZES	DE 101 ATÉ 8.000 ANIMAIS	DE 41 ATÉ 2.000 ANIMAIS	DE 81 ATÉ 4.000 ANIMAIS
MÉDIO	DE 2.001 ATÉ 6.500 ANIMAIS	DE 401 ATÉ 2.000 MATRIZES	DE 401 ATÉ 2.000 MATRIZES	DE 151 ATÉ 750 MATRIZES	DE 8.001 ATÉ 20.000 ANIMAIS	DE 2.001 ATÉ 6.500 ANIMAIS	DE 4.001 ATÉ 13.000 ANIMAIS
GRANDE	DE 6.501 ATÉ 15.000 ANIMAIS	DE 2.001 ATÉ 5.000 MATRIZES	DE 2.001 ATÉ 5.000 MATRIZES	DE 751 ATÉ 4.000 MATRIZES	DE 20.001 ATÉ 100.000 ANIMAIS	DE 6.501 ATÉ 15.000 ANIMAIS	DE 13.001 ATÉ 30.000 ANIMAIS
EXCEPCIONAL	A PARTIR DE 15.001 ANIMAIS	A PARTIR DE 5.001 MATRIZES	A PARTIR DE 5.001 MATRIZES	A PARTIR DE 4.001 MATRIZES	DE 100.001 ANIMAIS	A PARTIR DE 15.001 ANIMAIS	A PARTIR DE 30.001 ANIMAIS

* Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 130 kg, ciclo de 150 dias.

** Para animais que entram com peso de 7,5 kg até 70 kg, ciclo de 80 dias.

Onde:

UT - Unidade de Terminação: etapa da produção de suínos que recebe os leitões para criação intensiva chegando ao peso de abate/terminação. (25 kg até 130 kg).

UPD - Unidade Produtora de Desmamados: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões até o desmame (1,40 kg até 7,5 kg).

UPL - Unidade Produtora de Leitão: etapa da produção que insemina as matrizes, gera leitões e executa a fase de crescimento até a saída do Crechário (1,40 kg até 25 kg).

UPLT - Unidade Produtora de Leitão e Terminação: etapa da produção completa que insemina matrizes, gera leitões e realiza as fases de crescimento e terminação.

UCL - Unidade Crechário e Leitão. Etapa da produção de suínos que recebe os leitões desmamados e executa a fase de crescimento (até 25 kg).

UCT1 - Unidade Crechário e Terminação 1 (*Wean To Finish*): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e UCT2 e executa as fases de crescimento e terminação - num ciclo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

UCT2 - Unidade Crechário e Terminação 2 (*Wean To Finish*): etapa da produção de suínos que recebe os leitões da UPD e executa as fases de crescimento intermediária num ciclo de até 80 (oitenta) dias (até aproximadamente 70 kg), momento em que metade do lote é transferido para UCT1.

"O interessado na alteração da capacidade produtiva de seu estabelecimento deverá protocolar junto ao órgão ambiental municipal o requerimento de Renovação de Licença de Operação ou Licença de Operação conforme couber seguindo uma das seguintes orientações:

I - Quando a alteração da capacidade produtiva não resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado Laudo Técnico e memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente; ou

II - Quando a alteração da capacidade produtiva resultar na mudança da "classificação da suinocultura segundo o porte será apresentado o correspondente Estudo Ambiental (PTA, RAS, e EAP) e o memorial de cálculo demonstrando que o SCA já instalado suportará a alteração da capacidade de carga pretendida, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correspondente."

Quadro 5. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor agropastoril.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
II	ALTO	PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS (SEDE DA AVIAÇÃO AGRÍCOLA)	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	AÇUDE OU POÇO DE DRAGA ACIMA DE 2 ha DE ÁREA INUNDADA (BACIA ESCAVADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL)	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	BARRAGEM COM ÁREA DE RESERVATÓRIO OU COM ESPELHO D'ÁGUA ACIMA DE 2 ha	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	PEQUENO	OBRAS DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO PARA ÁREA TOTAL ACIMA DE 15 ha	LAS	CD GERAL / RAS/ RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	OBRAS DE IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO PARA ÁREA TOTAL ACIMA DE 5 ha	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC
II	PEQUENO	CRIAÇÃO DE PEIXES (ESTRUTURA/ENTREPOSTO UTILIZADO PARA OPERAÇÃO DE COMPRA, DE VENDA E DE ESTOCAGEM DE ORGANISMOS AQUÁTICOS PARA FINS DE AQUICULTURA DE REPRODUÇÃO)	LAS	CD GERAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE PEIXES UTILIZANDO TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA) COM ÁREA INUNDADA DE 2 ATÉ 500 ha E/OU LOCALIZADO EM APP OU APA, QUANDO PERMITIDO	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE PEIXES UTILIZANDO TANQUE REDE (CARCINICULTURA DE ÁGUA DOCE E PISCICULTURA) COM VOLUME ÚTIL TOTAL DOS TANQUES REDE ATÉ 5.000 m³	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE PEIXES POR MEIO DO MÉTODO "RACE-WAY" (SISTEMA DE CULTIVO SUPER-INTENSIVO) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ATÉ 1.000 t/ano	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM

I	PEQUENO	CRIAÇÃO DE PEIXES PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS - LABORATÓRIOS)	LAS	CD GERAL / RAS/RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	ESTRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ)	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS E MUARES) EM REGIME DE CONFINAMENTO - DE 500 ATÉ 2.000 CABEÇAS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS E MUARES) EM REGIME DE CONFINAMENTO -ACIMA DE 2.000 CABEÇAS	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (OVINOS E CAPRINOS) EM REGIME DE CONFINAMENTO ACIMA DE 2.000 CABEÇAS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (COELHOS, RÃS) EM REGIME DE CONFINAMENTO - ACIMA DE 5.000 CABEÇAS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE OU POSTURA, EXTENSIVA OU INTENSIVA - ACIMA DE 2.000 CABEÇAS	LAS	CD GERAL / RAS/ RCA	-	-	-	-
I	PEQUENO	SUINOCULTURA CLASSIFICAÇÃO MICRO	LAS	CD GERAL / RAS/ RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	SUINOCULTURA CLASSIFICAÇÃO PEQUENO E MÉDIO	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	SUINOCULTURA CLASSIFICAÇÃO GRANDE E EXCEPCIONAL	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	CENTRO DE ZONÓSES	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	SILOS E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS	LAS	CD GERAL / RCA	-	-	-	-
II	ALTO	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Quadro 6. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor de turismo.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
II	ALTO	RESORTS	LP	CD IMOBILIÁRIO / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	RANCHO, PESQUEIRO, CAMPING	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	HOTEL, MOTEL OU Pousada COM ÁREA ÚTIL DE 1.500m ² A 10.000 m ²	LAS	CD IMOBILIÁRIO / RCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	HOTEL, MOTEL OU Pousada COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m ²	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS EM ÁREA RURAL (EX.: TRILHAS, CAVALGADA, QUADRÍCULO, ARBORISMO, TIROLESA, PASSEIO DE BOTE E PONTO DE EMBARQUE, BOIACROSS E FLUTUAÇÃO)	LAS	CD GERAL / RCA				
II	ALTO	PARQUES TEMÁTICOS	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Quadro 7. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor industrial.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA								
RUPU	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:								
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE CONCRETO E/OU ASFALTO COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE CONCRETO E/OU ASFALTO COM ÁREA ÚTIL ACIMA 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO, SOLO-CIMENTO E CONCRETO, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.500 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RAS/RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO, SOLO-CIMENTO E CONCRETO, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.500 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RAS/RCA				
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DE VIDRO	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM

I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA METALÚRGICA:								
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (SERRALHERIA) COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (SERRALHERIA) COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO: SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS;	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FUNDIÇÃO (FUNDIDOS METÁLICOS, FORJADOS E LIGAS)	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	SIDERURGIA (ARAMES, LAMINADOS E RELAMINADOS)	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO, EXCETO TUBOS SEM COSTURA COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E FERROLIGAS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS (GALVANOPLASTIA)	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LP	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA:								
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:								
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO ONDULADO, CARTOLINA E PAPEL-CARTAO, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO ONDULADO, CARTOLINA E PAPEL-CARTAO COM ÁREA ÚTIL ACIMA 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA QUÍMICA:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS E ORGÂNICOS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS E ORGÂNICOS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO REFINO DE PETRÓLEO E DO PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, E DE ROCHAS BETUMINOSAS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS-	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS, COM PRODUÇÃO ATÉ 10.000 l/dia.	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIAS E DE HIGIENE PESSOAL.	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E CATALISADORES COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E CATALISADORES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES E PRODUTOS AFINS, COM PRODUÇÃO ATÉ 10.000 l/dia	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE FUMO:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO:								
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, EXCETO VESTUÁRIO	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS SEM ACABAMENTO (ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E ESTAMPARIA), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				

I	ALTO	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COM ACABAMENTO (ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E ESTAMPARIA) E COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL /- EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	TOALHEIROS (LAVANDERIAS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES)	LP	CD INDUSTRIAL /- RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	TINTURARIA	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E PARTES PARA CALÇADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS.	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	TECELAGEM E FABRICAÇÃO DE TECIDOS	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE MADEIRAS:								
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA COM ÁREA ÚTIL ACIMA 360 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e compensada	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E EMBALAGENS DE MADEIRA	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA COM ÁREA ÚTIL DE ATÉ.10.000 M2	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M2	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:								
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ² ATÉ 1.000 M2	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ² . ATÉ 1.000 M2	LAS					
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m ² .	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ² ATÉ 10.000 M2	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BISCOITOS, BOLACHAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, CONDIMENTOS, FERMENTOS, LEVEDURAS, DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ ÁREA ÚTIL DE ATÉ 360 M2	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				
I	MÉDIO	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 M2	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	ATIVIDADES PÓS COLHEITA - SECAGEM, ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS, COM ÁREA TOTAL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ² , EXCETO FECULARIA	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS E DE ÓLEOS DE MILHO (FECULARIA), COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS E DE ÓLEOS DE MILHO (FECULARIA), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS E PREPARAÇÃO DO LEITE	LP	CD INDUSTRIAL / RAS.	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	MATADOUROS, ABATEDOUROS, E FRIGORÍFICOS COM PRODUÇÃO ATÉ 300 CABEÇAS/DIA	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	MATADOUROS, ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS COM PRODUÇÃO ACIMA DE 300 CABEÇAS/DIA	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE (LINGUIÇA, CHARQUE, EMBUTIDOS E OUTROS) COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 M2	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL DE 360 M2 ATÉ 1.000 M2	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL DE 1.000 M2 ATÉ 10.000 M2	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M2	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

I	MÉDIO	PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PESCADOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS:								
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:								
I	ALTO	CURTIMENTOS E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO COM PROCESSAMENTO DE ATÉ 1.000 PELES/DIA	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE (GRAXARIA)	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE ATÉ 100.000 PELES/DIA	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA MECÂNICA:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM ÁREA TOTAL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS, AERONAVES, VEÍCULOS MILITARES DE COMBATES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIA DE BORRACHA:								
I	MÉDIO	BENEFICIAMENTO DE LÁTEX	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, EXCETO PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
INDÚSTRIAS DIVERSAS:								
I	ALTO	FABRICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO E/OU PESADO, SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Quadro 8. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO E/OU PESADO								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
II	MÉDIO	CASA DE FESTAS E EVENTOS	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	DISCOTECA, DANCETERIA, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, COM ÁREA ÚTIL DE 360 A 1.500 M ²	LAS	CD GERAL / RCA				
II	MÉDIO	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 M ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE APOIO À AGRICULTURA	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ² ATÉ 10.000 m ²	LAS	CD IMOBILIÁRIO / RCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, COM ÁREA ÚTIL DE 10.000 m ² ATÉ 20.000 M ²	LP	CD IMOBILIÁRIO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS (SHOPPING CENTER), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 20.000 m ²	LP	CD IMOBILIÁRIO / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

II	MÉDIO	ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS TAIS COMO CINEMA, TEATRO, CASA DE CULTURA E SIMILARES	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	ESTÁDIOS	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES (CENTROS DE CONVENÇÕES, PARQUES DE EXPOSIÇÕES E SIMILARES) COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	TERMINAL RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR), COM ÁREA ÚTIL DE ATÉ 1.500m ² COM LABORATÓRIO	LAS	CD GERAL / RCA				
II	MÉDIO	INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR), COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500m ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS COM MÚSICA AO VIVO	LP	CD CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO VIII

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Quadro 9. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor de saneamento.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:								
I	ALTO	ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS	LP	CD GERAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ATERRO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS	LP	CD GERAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE OU ATERRO) ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL	AA	CD GERAL / RCA				
SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:								
I	ALTO	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	LP	CD INDUSTRIAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	USINA DE COMPOSTAGEM/INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO E/OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS COM ÁREA ÚTIL DE ATÉ 360 M ²	LAS	CD INDUSTRIAL / RCA				
I	MÉDIO	USINA DE COMPOSTAGEM/INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO E/OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 M ² ATÉ 720 M ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	USINA DE COMPOSTAGEM/INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO E/OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 M ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E/OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E/OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m ²	LP	CD INDUSTRIAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS:								
I	MÉDIO	ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	DEPÓSITO E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD GERAL / RCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	DEPÓSITO E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 1.500 m ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - COM ÁREA ÚTIL DE 1.500 m ² A 10.000 m ²	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD GERAL / EIA-RIMA	LI	PCA	LO	RTC/PAM
OBRAS DE SANEAMENTO:								
I	ALTO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)	LP	CD INFRAESTRUTURA / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

I	MÉDIO	SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) E/OU ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E EMISSÁRIO	LP	CD INFRAESTRUTURA / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	MÉDIO	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - LANÇAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL DAS ÁGUAS COLETADAS/ DRENADAS.	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	MÉDIO	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE MICRODRENAGEM URBANA, EXCETO LANÇAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL DAS ÁGUAS COLETADAS, LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) E/OU ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA	LP	CD INFRAESTRUTURA / RAS	LI	PCA	LO	RTC
I	ALTO	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (OBRAS DE RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA	LP	CD INFRAESTRUTURA / EAP	LI	PCA	LO	RTC
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS:								
I	PEQUENO	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO	LAS	CD GERAL / RAS/ PCA	-	-	-	-
II	PEQUENO	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	LAS	CD GERAL / PRADE	-	-	-	-
II	ALTO	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS			LI	CD GERAL PCA	LO	RTC/PAM

ANEXO IX**CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DO SETOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA****Comércio de combustíveis e lubrificantes:**

Enquadram-se como atividades de comércio de combustíveis e lubrificantes:

I - Posto Revendedor (PR): Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores;

II - Posto de Abastecimento (PA): instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

III - Instalação de Sistema Retalhista (ISR): instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Quadro 10. Documentação necessária para licenciamento de empreendimentos e/ou atividades do setor comercial e de serviços.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ATIVIDADES DO SETOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA								
GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS								
II	PEQUENO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD SERVIÇOS / SCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD SERVIÇOS / SCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD SERVIÇOS / SCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD LAVA-JATO / SCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD LAVA-JATO / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD SERVIÇOS / SCA				
II	MÉDIO	LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m ²	LAS	CD SERVIÇOS / SCA	-	-	-	-
II	MÉDIO	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m ²	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	GARAGEM OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, ABASTECIMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E/OU POLIMENTO	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS								

II	ALTO	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (POSTOS REVENDADORES E POSTO DE ABASTECIMENTO)	LP	CD REVENDA DE COMBUSTÍVEIS / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR	LP	CD REVENDA DE COMBUSTÍVEIS / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
COMÉRCIO ATACADISTA								
II	MÉDIO	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PERIGOSOS, QUÍMICOS E/OU COMBUSTÍVEIS	LP	CD GERAL / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	PEQUENO	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m ² A 10.000 m ²	LAS	CD GERAL / RCA PCA				
II	MÉDIO	COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	PEQUENO	DEPÓSITOS EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 720 m ² A 10.000 m ²	LAS	CD GERAL / RCA PCA	-	-	-	-
I	MÉDIO	DEPÓSITOS EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m ²	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
I	ALTO	DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS, QUÍMICOS E/OU COMBUSTÍVEIS	LP	CD GERAL / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
SERVIÇOS GERAIS								
II	MÉDIO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (GERADORES, TRANSFORMADORES E BATERIAS)	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS.	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	MÉDIO	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E AERONAVES	LP	CD SERVIÇOS / RAS	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS E/OU EMPREENDIMENTOS COM FROTA DE CAMINHÕES (SEDE) COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, ABASTECIMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO OU POLIMENTO DE VEÍCULOS;	LP	CD SERVIÇOS / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM
II	ALTO	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS (SEDE)	LP	CD SERVIÇOS / EAP	LI	PCA	LO	RTC/PAM

**ANEXO X
CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE - GERAL**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
	(1) Área útil do Empreendimento (m ²)	(2) Nº total de pessoas trabalhando no Empreendimento
MICRO	≤ 360	≤ 10
PEQUENO	> 360 e ≤ 1.500	> 10 e ≤ 25
MÉDIO	> 1.500 e ≤ 10.000	> 25 e ≤ 100
GRANDE	> 10.000 e ≤ 40.000	> 100 e ≤ 500
(3) ESPECIAL/ESPECÍFICO	> 40.000	> 500
OBSERVAÇÕES	<p>A ATIVIDADE POLUIDORA SERÁ ENQUADRADA PELO PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO QUE DER MAIOR DIMENSÃO DENTRE OS PARÂMETROS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DO REQUERIMENTO.</p> <p>(1) CONSIDERA-SE A ÁREA ÚTIL A SOMA DA ÁREA CONSTRUÍDA E DA ÁREA OCUPADA POR TODAS ESTRUTURAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO PÁTIOS, ESTRUTURAS PREDIAIS, ÁREAS DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, DE ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E REJEITOS.</p> <p>(2) CONSIDERA-SE TODO PESSOAL ENVOLVIDO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (PESSOAL PRÓPRIO MAIS PESSOAL TERCEIRIZADO).</p> <p>(3) PARA O NÍVEL ESPECÍFICO CONSIDERA-SE OS EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES, LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL, QUE NECESSITEM DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO NA ESCALA DA BACIA HIDROGRÁFICA.</p>	

**ANEXO XI
CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
	(1) Número de unidades	(2) Área útil (m ²)
PEQUENO	≤ 50	≤ 5.000
MÉDIO	> 50 e ≤ 250	> 5.000 e ≤ 25.000
GRANDE	> 250 e ≤ 500	> 25.000 e ≤ 50.000
ESPECIAL/ESPECÍFICO	> 500	> 50.000
OBSERVAÇÕES	<p>A ATIVIDADE POLUIDORA SERÁ ENQUADRADA PELO PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO QUE DER MAIOR DIMENSÃO DENTRE OS PARÂMETROS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DO REQUERIMENTO.</p> <p>(1) CONSIDERA-SE O NÚMERO TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS (CASAS OU APARTAMENTOS).</p> <p>(2) CONSIDERA-SE A ÁREA ÚTIL DO EMPREENDIMENTO A SOMA DA ÁREA CONSTRUÍDA E DA ÁREA OCUPADA POR TODAS ESTRUTURAS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO PÁTIOS, ESTRUTURAS PREDIAIS, ÁREAS DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, DE ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E REJEITOS.</p> <p>(3) PARA O NÍVEL ESPECÍFICO CONSIDERA-SE OS EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES, LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL, QUE NECESSITEM DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO NA ESCALA DA BACIA HIDROGRÁFICA.</p>	

**ANEXO XII
CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE - LOTEAMENTOS**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
	(1) Número de unidades	(2) Área total (hectare)
PEQUENO	≤ 300	≤ 25
MÉDIO	> 300 e ≤ 800	> 25 e ≤ 50
GRANDE	> 800 e ≤ 1.600	> 50 e ≤ 100

ESPECIAL/ESPECÍFICO	> 1.600	> 100
OBSERVAÇÕES	A ATIVIDADE POLUIDORA SERÁ ENQUADRADA PELO PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO QUE DER MAIOR DIMENSÃO DENTRE OS PARÂMETROS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DO REQUERIMENTO. (1) CONSIDERA-SE O NÚMERO TOTAL DE LOTES. (2) CONSIDERA-SE A ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS DOADAS PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA E VIAS INTERNAS. (3) PARA O NÍVEL ESPECÍFICO CONSIDERA-SE OS EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES, LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL, QUE NECESSITEM DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO NA ESCALA DA BACIA HIDROGRÁFICA.	

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM n. 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, CONFORME DETERMINA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL n. 4.498 DE 27 DE JULHO DE 2007.

LEI MUNICIPAL n. 4.498, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõem os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Campo Grande, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

§1º - O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020

DESCRIÇÃO DO CALCULO - BANCO CENTRAL DO BRASIL	
Valor inicial - Lei 4.498/2007	R\$ 3.800,00
Indexador e Metodologia do Calculo	IPCA-E (IBGE) mês cheio
Período de correção	Julho/2007 a dezembro/2019
Valor corrigido para o ano de 2020	R\$ 7.557,09

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Procurador Geral do Município em exercício

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com Recursos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, e o Centro Espírita Discípulos de Jesus.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, Resolução TCE-MS 54, de 14/12/2016, Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, anexo ao Processo Administrativo n. 80134/2019-06.

OBJETO: A manutenção e funcionamento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO: Fonte: 103.10.122.18.4021; UG 1035S; Gestão FMS; ED 3.3.50.43.00.

VIGÊNCIA: Até dezembro de 2019.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Enier Guerreiro da Fonseca.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

TORNA SEM EFEITO a Publicação Segundo Termo Aditivo, celebrado em 19 de Novembro de 2019, ao Contrato n. 149-C, DE 4/12/2017, Publicado no DIOGRANDE n. 5.787, de 27/12/2019, por duplicidade.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 24/2019/DCE/SEFIN

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Cadastro Econômico / SEFIN, torna publico que as inscrições abaixo identificadas, estão **suspensas**, com esteio no que dispõe o Artigo 134, Incisos I, alínea "a" da Lei Complementar nº 59 de 02/10/2003, com nova redação estabelecida pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 108 de 21 de Dezembro de 2007.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO/LEV FISCAL	FISCALIZADO EM	SITUAÇÃO
AMPLIFY CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	19515800-2	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado

ANDERSON DA SILVA LOPES	15433200-6	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
ANTONIO JOSE SEVERO	13974400-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
ALAMBIM CONSTRUTORA LTDA ME	12590800-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
APARECIDO MACHADO COUTINHO ME	16626300-0	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
ASTERIX COMERCIO DE DECORACOES LTDA	17778600-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
ADAO DE JESUS DO AMARAL MACHADO	15266200-9	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
AANET INFORMATICA LTDA	8286200-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
A2L COMUNICACAO LTDA ME	17281200-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ANTONIO PINTO DA ROSA ME	16770800-5	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ANTONIO JOSE PEREIRA SANTOS - ME	13912800-1	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ANA PAULA VICENTE SANTANA - ME	19803900-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
A V F PASSAGENS LTDA - ME	11821100-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ACOUQUE E CONVENIENCIA MASTER BEEF LTDA	22812500-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ANTONIO MARCOS FERREIRA EIRELI ME	18041100-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ADEILSON ANGELO DA SILVA MERCADO	20915200-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
A. SOUSA RODRIGUES	18006000-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ANDRE LUIS COSTA RIBEIRO	015459300-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
BELLODI & PEREIRA LTDA - ME	08489701-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
APS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - ME	17958600-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
BENITES & RODRIGUES LTDA	18280500-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
BOM BRILHO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -ME	8014500-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CONSTRUENGE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	13698000-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CES SISTEMAS DO BRASIL LTDA	20890100-1	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CELIA MOREIRA DA CUNHA - ME	12988700-1	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
COMPLT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - M	12221900-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CLAUDIA MARTA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	19812500-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CONSTRUTORA C2 LTDA	7634000-5	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
CRISTIANE SANTOS RAMOS	16091000-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
DE AVILA & ARNOUD LTDA	23491400-6	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
DELAR SUPERMERCADOS EIRELI ME	20777600-9	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
DASANAS COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA M	18534700-1	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
DONADELLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS	13015200-7	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
DIEGO CORREA NOGUEIRA - ME	15600300-0	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
ELIZANGELA F. DA SILVA CESTAS BASICAS	17159900-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ELIZABETH VARELA LIMA	21874901-1	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ELIZABETH VARELA LIMA	21874900-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
EVANIR RODRIGUES PROENCA EIRELI	22812200-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
EMPREITERA & TRANSPORTE SHALON JC EL SHADAY LTDA M	16709900-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ESTRELA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	11834200-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
E.A.C. SILVA BENITES	9942700-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ETELVINA CONCEICAO ARINHO GONCALVES	15804500-1	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
FERREIRA GOMES SOLUES EM SERVIOS LTDA	19429000-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
FLAUME DE ALMEIDA DA SILVA	15884300-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
GELCINEI RODRIGUES MACHADO	21648400-2	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado

GLAUCIA BATISTA DUARTE	10171000-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
GUIA FACIL SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA	19631100-9	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
GRAFICA ALF LTDA - ME	6763800-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
HALLAN CARVALHO DE ASSIS	20524800-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
HERRADON & BORGES LTDA - ME	10611100-6	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
HERICO ACOSTA DE FREITAS ME	18538800-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
HONORATA ALVES CANOFF	7799200-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ILDA APARECIDA SILVA DE BARROS - ME	8358700-8	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
J N D A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	16947900-3	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES SHALON LTDA ME	8700301-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES SHALON LTDA ME	8700301-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
INSPESG SERVICOS DE MANUTENCAO DE ALARMES LTDA ME	17498600-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JJKRG COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA	11965500-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
JASSUMARA DOMINGUES DA COSTA	17548800-6	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
J.H. BARALDI ME	16169300-6	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
JESSICA AQUINO RODRIGUES EIRELI ME	18935500-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JESIEL DE CARVALHO MOREIRA ME	13903400-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JORGE E FOGACA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	12424900-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
J A REFLORESTAMENTOS E COMERCIO DE MADEIRAS EIREL	19848500-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
J. P. DE ASSIS ME	17194600-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JESUS AMERICO BARROS DO NASCIMENTO	20252700-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JOSE ANTONIO DA SILVA SOUZA - ME	'9864702-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
JOSE ANTONIO DA SILVA SOUZA - ME	9864702-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
KATIUSCIA CARDOSO RODRIGUES ME	15796100-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LA LIA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTD	19515900-9	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
LUGO COMERCIO DE ERVA MATE LTDA	10679300-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LEONEL MALTA RANGEL	9071600-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LAURA CORREA DE SOUZA EIRELI	22420800-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LARISSA POSSANI	18526300-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LEONARDO LORENTZ MERJAN SOARES - ME	19143600-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LOJA MATERIAIS DE CONSTRUCAO N. SRA. DE FATIMA LTD	3249700-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
LUZIA DA PAIXAO REBELO DE CARVALHO	16613700-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARCOS AURELIO DE FREITAS	16380200-7	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
MEGA FERRAMENTAS LTDA	15316900-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
MARCINHO MOTOS LTDA	15794000-7	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
MAURO PAULO GALERA MARI	23193500-2	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
MODERNA MOVEIS E SERVICOS LTDA - EPP	9529901-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA	13711400-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARJHOLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA	11989600-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MURCIVIL CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA ME	20444800-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARIA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA-ME	13996000-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARTA SAMUDIO	13830700-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARCOS ANTONIO NIZ VIEIRA	17572000-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MPX EMPREITEIRA LTDA ME	16672600-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MPX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	21226800-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARIA ELIANE DA SILVA LIMA	21723100-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MACHADO & SIPPERT LTDA ME	20100800-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
MARILENE ORTIZ DE MOURA	13660600-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
NA BRASA ASSADOS PARA VIAGENS LTDA ME	16511300-4	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
NORMA PEREIRA BARBOSA	16820300-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
NATU SOJA ALIMENTOS LTDA	13707900-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ORLANDO DA VERA CRUZ ME	182972002	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado

OGUINEI MARQUES GOMES	10052400-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
OLIVEIRA MINERACAO LTDA	10640901-3	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ORGANIZACAO MUNDIAL LTDA - ME	10335200-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
PATRICIA CARVALHO LAMEGO - ME	13915600-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
PRIMAR PRESENTES LTDA	15283300-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
AGRO ENERGY AGROPECUARIA EIRELI - ME	17277400-8	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
PANTANAL CARGAS E DESCARGAS LTDA	9885700-1	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
PATRICK SILVEIRA TEIXEIRA - ME	13795700-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
QUATORZE REPRESENTACOES LTDA	7687700-9	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ROSANGELA RODRIGUES DIAS	23800100-5	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
RUBERT SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA	15297500-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
ROGERIO DOBICZ FLORES ME	17708400-0	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
RODRIGO ANTONIO CACERE SARTORI ME	11936500-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
RHAIANNY CORREA DE OLIVEIRA	22367100-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SERGIO JOSE RODRIGUES	15501400-8	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
SORVETES BISUKINHO LTDA - ME	13016200-2	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
SAO FRANCISCO INDUSTRIA LTDA - ME	13363100-3	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
SOJA DO BRASIL LTDA	12283201-5	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR	17653600-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SILMARA SEGOVIA RIBEIRO NUNES	14743500-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SIMONE BOBADILHA DA FONSECA	20151400-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SEBASTIAO DA SILVA	5059200-6	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SO ATITUDE SHOW E EVENTOS LTDA ME	18450100-7	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
SG GONCALVES MODA INTIMA ME	18643200-2	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
TC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	13326403-5	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
TEOTONIO LUIZ DE SALLES FILHO ME	13799100-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
VALMIR IZIDORO DIAS ME	17706400-9	136533/2019-11	18/12/2019	Não Localizado
VITY FIBRA ALIMENTOS LTDA	11998800-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
VERGILIO BARBOZA MARTINE -ME	13354900-5	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado
W.R. CESPEDE LOCACOES E SERVICOS ME	17816200-4	136533/2019-11	17/12/2019	Não Localizado

Campo Grande, 26 de Dezembro de 2019

Marco Antonio Miranda Tomi
Chefe da Divisão de Cadastro Econômico
SEFIN/DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 06/2019-39 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item 9 do Edital n. 06/2019-01, publicado no DIOGRANDE n. 5.590, de 29 de maio de 2019, convocam os candidatos classificados da 244ª à 253ª colocação no Processo Seletivo Simplificado para seleção, **sem aumento de despesas**, de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, (para substituição de ex-contratados desligados no período), a comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação nominal e cronograma especificado no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

- As normas e dispositivos legais pertinentes.
- A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.
- A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
 - Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
 - Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
 - Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
 - Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
 - Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
 - Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
 - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF - documento autônomo;

h) Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);

i) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);

j) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);

k) Comprovante de Endereço Residencial atualizado;

l) Comprovante de Escolaridade exigida para a função;

m) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme exigência da função;

n) Uma fotografia 3x4;

o) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

p) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);

q) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);

r) Comprovante de Conta Corrente regular na Agência do Bradesco da PMCG;

s) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;

t) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;

u) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;

v) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

w) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

x) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

a) Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;

b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;

c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 06/2019-39 CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Data: 10 de janeiro de 2020.

Horário: 08h30min.

Local: Secretaria Municipal de Gestão

Av. Afonso Pena, n.3.297 – Centro – Campo Grande/MS

CLASSIF.	CANDIDATO
244	CAMILA ALCÂNTARA PAES
245	LETICIA ALCANTARA MARQUES
246	NILSON ROBERTO MARQUES DE LIMA
247	MILENE SILVA LIMA
248	SILVANA MORAES RAMOS ALBERTONI
249	ANA LAURA DE FREITAS
250	LAURA VICENTE DA SILVA
251	SIMONE FERNANDES OLMEDO
252	ELEN SOUZASANTANA
253	LETÍCIA PIRES DE SANT ANNA

EDITAL n. 07/2018-22 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no subitem 13.1 do Edital n. 07/2018-01, republicado no Diogrande n. 5.303, de 27 de julho de 2018, convocam as candidatas aprovadas na função de **ASSISTENTE SOCIAL (22ª a 25ª colocações)**, para atuarem no regime de contratação temporária nos serviços e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, a comparecer na Gerência de Movimentação e Lotação/SEGES – Avenida Afonso Pena, 3297 – Centro - Campo Grande/MS, conforme relação nominal, data, horário e local estabelecidos no Anexo Único deste Edital, para **ORIENTAÇÃO** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes.

2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo.

3. A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:

a) Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;

b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;

c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;

d) Autodeclaração de Cor preenchida manualmente com caneta azul;

e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;

f) Documento Oficial de Identidade (RG), com a data de expedição legível;

g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;

h) Comprovante ou Extrato de Cadastramento no PIS/PASEP expedido, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso;

i) Título de Eleitor;

j) Comprovante de Votação do 1º e 2º turnos referente à última eleição;

k) Comprovante de Endereço Residencial;

l) Comprovante de Escolaridade correspondente;

m) Registro no Conselho de Classe;

n) Uma fotografia 3x4;

o) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

p) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;

q) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o primeiro registro efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);

r) Comprovante de Conta-Corrente no Banco Bradesco– Agência da PMCG;

s) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;

t) Consulta da Qualificação Cadastral on-line no e-social: <portal.esocial.gov.br>;

u) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;

v) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

w) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;

y) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.

4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, conforme disposição constitucional.

5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

a) Não se apresentar na data estabelecida neste Edital;

b) Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;

c) Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2018-22

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

LOCAL: Gerência de Movimentação e Lotação – GEMOL/SEGES

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, 3297 – Centro – Campo Grande/MS

DATA: 09/01/2020

HORÁRIO: 08h30m

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
22ª	LUCIENE DOS SANTOS COSTA
23ª	CARLA OLIVEIRA DA CRUZ
24ª	PATRICIA ARIANE DA COSTA SILVESTRE
25ª	SUELY CANAVERDE DE ARAUJO AZUAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 014/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedado a utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00.

Anexo único ao Edital de Autuação nº. 014/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Engeocon- Empreendimentos LTDA	São Conrado/ Residencial Aquarius I	09	32	486994	A
Terra Morena Empreendimentos LTDA	Moreninha/ Loteamento Moreninha IV	10	42	480795	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVAGerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 059/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital. Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão." MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.
C) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 059/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Adriano Aranda Armoa	Parati / Jardim Das Nacoes	25	5	480353	A
Airton Borges Vilela	Novos Estados / Jardim Montevidéu	8	1	481414	C
Anderson Ferreira Marques	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	57	21	480745	A
Aparecida Soares De Freitas Da Silva	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	35	21	480764	A
Arcione Dos Santos Velasque	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	37	1	480759	A
Arcione Dos Santos Velasque	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	37	1	480760	B
Carlos Nakao	Parati / Jardim Das Nacoes	28	30	480373	A
Chicralla Feres Baracat	Planalto / Vila Boa Vista	05	01	481451	A
Chicralla Feres Baracat	Planalto / Vila Boa Vista	05	01	481452	C
Claudio Hipolito	Novos Estados/Jardim Montevidéu	42	13	480065	C
Construtora Degrau LTDA	Mata do Jacinto / Loteamento Mata do Jacinto	0AREA	J1	481977	A
Cristina Aparecida Silva Nunes	Parati / Jardim Das Nações	19	30	480313	A

Daniel Toumei Silva	Parati / Jardim Das Nações	35	19	480346	A
Debora Zanutto Velasques	Seminario / Jardim Seminario	5	8	481526	A
Engeomacq – Empreendimentos E Participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	46	23	480742	A
Engeomacq – Empreendimentos E Participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	49	7	480733	A
Engeomacq – Empreendimentos E Participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	41	11	480749	A
Espolio De Tomi Nakao	Parati / Jardim Das Nações	19	31	480314	A
Espolio De Tomi Nakao	Parati / Jardim Das Nações	21	24	480331	A
Famaroli Comercio De Alimentos LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	24	16	481300	A
Famaroli Comercio De Alimentos LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	24	15	481303	C
Famaroli Comercio De Alimentos LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	24	14	481305	C
Fausto Pereira De Carvalho	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	45	10	480739	A
Gesiel Rocha De Araujo	Parati / Jardim Das Nações	29	14	480379	A
Iara Terezinha Almerine Dalenagore	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	50	2	480719	A
Igreja Evangélica Cristo E Vitoria	Novos Estados / Conjunto Residencial Novo Amazonas	3A	10	481429	A
Jacira Da Silva Rodrigues	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande Bl 08	152	37	481176	A
Joana Daiane Scuirra	Parati / Jardim Das Nações	22	41	480338	A
Joao Batista Gomes De Souza	Parati / Jardim Das Nações	4	9	480294	A
Joel Neves Da Silva	Parati / Jardim Das Nações	29	20	480381	A
Josefa Alves Feitosa	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	46	4	480740	A
Juscelino Ferreira Da Silva	Parati / Jardim Das Nações	10	1	480361	A
Luana Freitas De Souza	Parati / Jardim Das Nações	29	22	480382	A
Marlene Da Silva Moreira Santos	Parati / Jardim Das Nações	10	20	480360	A
Maxvalor Treinamento E Consultoria LTDA EPP	Parati / Jardim Das nações	36	5B	480347	A
Nara Correa Vargas	Parati / Jardim Das Nações	28	7	480367	A
Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	37	2	481264	A
Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	37	1	481262	A
Neide Correa Da Silva Moraes	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	51	4	480723	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das Nações	7	5	480309	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das Nações	7	4	480308	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das Nações	7	1	480305	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das Nações	7	3	480307	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das Nações	7	2	480306	A
Neuza Nakao Odashiro	Parati / Jardim Das nações	7	23	480310	A
Nildo Paes de Campos	Novos Estados / Jardim Jardim Montevidéu	01	10	481432	A
Rodrigues & Rodrigues Participações Empreendimentos E Incorporação LTDA	Novos Estados / Jardim Montevidéu	37	17	481260	A
Rosangela Da Silva De Oliveira Righi	Parati / Jardim Das Nações	22	32	480337	A
Sergio Pertussatti	Parati / Jardim Das Nações	21	17	480320	A
Thalita Nogueira Rodrigues	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	48	24	480729	A
Zelia Orue De Alencar	Parati / Jardim Das Nações	20	3	480315	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVAGerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 060/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00
B) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 060/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Alcide Cano	Los Angeles / Jardim Los Angeles	20	07	481667	A
André Luiz Rodrigues Alves	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	51	01	480722	A
André Vitor Machado Viana	Los Angeles / Jardim Los Angeles	43	18	481709	A
Antonia de Fátima Pereira Feitoza	Los Angeles / Jardim Los Angeles	109	06	481846	A
Antonia M. P. do Nascimento	Los Angeles / Uirapuru	28	10	482188	A
Antonio Mauro de Moraes	Los Angeles / Jardim Los Angeles	43	15	481708	A
Ciriaca Ortiz Fernandes	Los Angeles / Jardim Los Angeles	02	10	481634	A
Celanir Gonçalves Barbosa	Los Angeles / Jardim Los Angeles	71	04	481775	A
Clovis Duque	Los Angeles / Uirapuru	19	08	482150	A
Darinaldo Ferreira Brito de Castro	Los Angeles / Jardim Los Angeles	53	15	481732	A
Donato de Oliveira Jorge	Los Angeles / Jardim Los Angeles	114	15	481866	A
Dyrson Fuchs Ferreira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	19	14	481665	A
Elza Amaral de Souza Pellim	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	50	10	480721	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	49	06	480732	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	50	01	480718	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	35	02	480756	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	47	04	480728	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	54	04	480737	A
Engeomacq - Empreendimentos e participações LTDA	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	40	20	480747	A
Gilmar Ferreira Sobrinho	Los Angeles / Uirapuru	33	11	482218	A
Gilmar Ferreira Sobrinho	Los Angeles / Uirapuru	33	10	482217	A
Guilherme Villalba Zurutuza Filho	Los Angeles / Jardim Los Angeles	51	11	481724	A
Guilherme Villalba Zurutuza Filho	Los Angeles / Jardim Los Angeles	51	12	481725	A
Honorina Pacífica de Moura	Los Angeles / Jardim Los Angeles	28	08	481684	A
Igreja Evangélica Cristo e Vitória	Novos Estados / Conjunto Residencial Novo Amazonas	03 A	10	481430	B
Ivani Barbosa Filgueiras	Los Angeles / Uirapuru	32	08	482206	A
João Batista do Nascimento	Los Angeles / Jardim Los Angeles	53	01	481730	A
João Batista do Nascimento	Los Angeles / Jardim Los Angeles	53	11	481731	A
João Maria Siqueira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	49	12	481717	A
João Maria Siqueira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	18	10	481661	A
José Ilton Oliveira Paz	Los Angeles / Jardim Los Angeles	41	11	481704	A
José Ronaldo Alves da Costa Ramos	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	47	01	480727	A
Julia Iris Chalega de Lima	Los Angeles / Jardim Los Angeles	29	03	481687	A
Julio César C de Oliveira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	113	08	481860	A
Kátia Larucci Brandão	Los Angeles / Uirapuru	19	09	482151	A
Kelly Cristina da Silva	Los Angeles / Jardim Los Angeles	58	01	481744	A

Maria Amélia Santos Duarte	Los Angeles / Uirapuru	33	07	482215	A
Maria Amélia Santos Duarte	Los Angeles / Uirapuru	33	06	482214	A
Maria de Lourdes L Silva	Los Angeles / Jardim Los Angeles	62	10	481753	A
Maria do Carmo das Chagas Tenório	Aero Rancho - Loteamento Guanandi II	53	33	480735	A
Maria Jussara Matos	Los Angeles / Jardim Los Angeles	79	12	481791	A
Neide da Silveira Campos	Los Angeles / Jardim Los Angeles	39	01	481699	A
Paulo Roberto Galvão	Los Angeles / Jardim Los Angeles	39	15	481702	A
R S Emp Rosa Soares LTDA	Los Angeles / Uirapuru	35	04	482220	A
Romildo Gomes de Araujo	Los Angeles / Jardim Los Angeles	03	13	481639	A
Roseli Silva Ribeiro	Los Angeles / Jardim Los Angeles	02	17	481635	A
São Bento Comercio de Medicamentos e Perfumaria LTDA	Los Angeles / Uirapuru	05	13	482116	A
São Bento Comércio De Medicamentos e Perfumaria LTDA	Los Angeles / Uirapuru	05	14	482117	A
Silvania Rodrigues Borba	Aero Rancho / Loteamento Guanandi II	62	08	480765	A
Simiona Martins Castelhana	Los Angeles / Uirapuru	14	03	482138	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 061/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00
B) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 061/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Alfredo Alves Ferreira E Outro	Taquarussu / Taquarussu	07	21B	483105	A
André Castriani Quirino	Itanhanga / Joselito	07	18	483081	A
Ângelo Sacco	Jacy / Jardim Jacy	66	24	483731	A
Ângelo Sacco	Jacy / Jardim Jacy	66	24	483733	B
Antonia Severino Braz e Outros	Amambaí / Bairro Amambaí	28	SN	483779	A
Celia M Barbosa e Outro	Amambaí / Orpheu Baís	02	19	483850	A
Claudio José de Abreu	Itanhanga / Sem Denominação	0AREA	0F6	483076	A
Duilio Costermani	Bela Vista / Bairro Miguel Couto	SN	0D1AR	483066	A
Erminio Vilhassante	Bandeirantes / Bandeirantes	03	0A	483117	A
Espolio de Romeu Cicalise	Bandeirantes / Bandeirantes	07	05	483114	A
Gross 4 - Administradora de Bens LTDA	America / Progresso	25	12	483798	A
Hamilton Fidelis	Carvalho / Carvalho	10	00C	483859	B
Hamilton Fidelis	Carvalho / Carvalho	10	00C	483860	A
Humberto Marques	Jockei Club / Jardim Marcos Roberto	12	07	483830	A
Jesus Alfredo Ruiz Sulzer	Itanhanga / Sem Denominação	04	06	483844	A
Josepha Gatorano	Taveirópolis / Taveirópolis	10	08 A	482398	A
Kenti Amano	Carvalho / Santa Maria	01	11	483866	A
Lourdes Jacobina Honório	Jacy / Jardim Jacy	63	29	483409	A
Lourdes Jacobina Honório	Jacy / Jardim Jacy	63	28	483411	A
Lucila B de Souza e Outros	Centro / Vila Cidade	SN	SN	483856	A
Luiz Antonio Jacobina	Jockei Club / Bom Jesus	02	21	483840	A
Luiz Carlos Iglecias	América / Progresso	25	06	483800	A

Maria Lucia Joaquim	Caiçara / Jardim Anahy	55	01R	483772	B
Maria Lucia Joaquim	Caiçara / Jardim Anahy	55	01R	483771	A
Plínio Assunção de Souza Leão	Bandeirantes / Bandeirantes	08	04	483115	A
Rastan Chacha	Bandeirantes / Bandeirantes	19	04	483120	A
Santos & Vinhoto LTDA	Piratininga/Sem Denominação	00000	0000D	483821	A
Vínculum Centro de Atendimento e Serviços em Psicologia EIRELI	São Bento / Galvão	03	03 A	483845	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 062/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. " MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.
C) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". MULTA = R\$ 23,39 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 062/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
3R Empreendimentos E Participacoes LTDA	Vilas Boas / Residencial Vila Olímpica	7	2E	482239	A
3R Empreendimentos E Participacoes LTDA	Vilasboas / Residencial Vila Olímpica	7	3E	482253	A
Agropastoril Ceres Ltda	Autonomista / Jardim Giocondo Orsi	45	25R	481911	A
Aguida Salem	Tiradentes / Itatiaia	14	6	482454	A
Aires Pinto De Souza	Rita Vieira / Rita Vieira	43	2	482366	A
Alan Rocha Flores	Cruzeiro / Vila Marman	1	0C	481906	C
Albino Da Silva	Los Angeles / Jardim Los Angeles	65	9	481768	A
Alfredo Arcangelo	Monte Castelo / Vila São Joao Bosco	3	4	481607	A
Anderson De Menezes Ortega	Monte Castelo / Bairro Monte Castelo	82	4	481598	A
Aparecido Justino	Los Angeles / Jardim Los Angeles	113	6	481859	A
Chang JE Chen	Rita Vieira / Bairro Sem Nome 15	22	5	482392	A
Claudeci Da Silva Florencio	Centro-Oeste / Balsamo	29	2	482374	A
Claudiane De Lemos Lima Silva	Monte Castelo / Bairro Monte Castelo	86	17	481596	A
Claudio Jose De Abreu	Cruzeiro / Bairro Monte Castelo	95	14	481901	C
Cledilson De Andrade Almeida	Los Angeles / Jardim Los Angeles	54	20	481738	A
Constantino Caceres Ribeiro	Los Angeles / Uirapuru	2	1	482105	A
Construmet Engenharia Comercio LTDA	Estrela Dalva / Taquaral Bosque	32	4	482263	A
Erlon Carlos Bento Franco	Vilas Boas / Vilas Boas	36	19	481971	A
Espolio De Gilvandar Franscico De Lima	Coronel Antonino / Bairro Guanabara	12	17	481558	C
Fabio Alex Prates Empreendimentos Imobiliarios Eireli – ME	Los Angeles / Jardim Los Angeles	11	20	481652	A
Hiroshi Sakakibara	Los Angeles / Uirapuru	20	4	482158	A
Ieda Pereira De Magalhaes Martins	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	28	3	481884	A
Ivan Zocoli De Assis	Los Angeles / Jardim Los Angeles	82	2	481794	A
Janaina De Souza Barbosa	Jardim Paulista / Vila Progresso	58	14	482092	B
Janaina De Souza Barbosa	Jardim Paulista / Vila Progresso	58	14	482090	A
Jennifer Da Silva Campos Nascimento	Los Angeles / Jardim Los Angeles	62	1	481752	A
Joao Elias Catan	Rita Vieira / Jardim Lagoa Dourada	19	13	482768	A

Joao Elias Catan	Rita Vieira / Jardim Lagoa Dourada	19	12	482767	A
Joelson Rezende Ferreira	Los Angeles / Uirapuru	27	10	482183	A
Joelson Rezende Ferreira	Los Angeles / Uirapuru	17	7	482146	A
Jorge Frete Arguelho	Los Angeles / Uirapuru	18	6	482148	A
Lenilde Da Rocha Santos	Los Angeles / Uirapuru	4	5	482114	A
Manoel M Da Silva E Outra	Centro-Oeste / Jardim Campo Nobre	6	13	481662	A
Manoel Messias Da Silva	Centro-Oeste / Jardim Campo Nobre	6	12	481659	A
Maristela Harume Ogatha Tabosa	Panama / Jardim Panama III	1	1	482580	C
Marta Inacio Dos Santos Silva	Centro-Oeste / Balsamo	23	7	482340	A
Mauro Leite Da Rocha	Los Angeles / Uirapuru	13	1	482133	A
Neide Da Silva Oliveira Santos	Los Angeles / Jardim Los Angeles	66	2	481769	A
Nelson Candido Avalos Cabanha	Tiradentes / Itatiaia	0	24	482462	A
Nilson Lopes	Los Angeles / Jardim Los Angeles	75	7C	481787	A
Nilson Lopes	Los Angeles / Jardim Los Angeles	75	7D	481788	A
Paulicio Antonio S Bandeira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	84	4	481796	A
Plinio Assunção De Souza Leão	Los Angeles / Jardim Los Angeles	15	11	481658	A
Renivaldo Messias Ramos	Monte Castelo / Bairro Monte Castelo	70	6	481909	A
RS – Empreendimentos Imobiliários LTDA	Los Angeles / Uirapuru	2	2	482106	A
Sergel Serviços Gerais De Engenharia LTDA	Autonomista / Jardim Giocondo Orsi	45	26	481912	A
Sergel Serviços Gerais De Engenharia LTDA	Autonomista / Jardim Giocondo Orsi	45	27	481913	A
Wanderlei De Oliveira Bartaca	Centro-Oeste / Jardim Das Meninas	18	12	481630	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 063/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.339,00 a R\$ 9.356,00

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 063/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
3R Empreendimentos e Participações LTDA	Vilasboas / Residencial Vila Olímpica	07	05E	482255	A
3R Empreendimentos e Participações LTDA	Vilasboas / Residencial Vila Olímpica	07	04E	482254	A
Aldair Tereza Gomes Ferreira	Centro-Oeste / Balsamo	12	02	482004	A
Alexandre Antunes Abud	São Conrado / Jardim São Conrado	51	02	482588	A
Alexandre Aparecido Silva de Oliveira	São Conrado / Jardim Santa Emília	26	27	482596	A
Aline Ferreira de Melo	Centro-Oeste / Residencial Ramez Tebet	14	01	481896	A
Allan Chaves Rachel	Los Angeles / Jardim Los Angeles	94	10	481828	A
Ana Paula Alves de Souza	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	29	02	481885	A
Antonio Elizeu da Silva	São Conrado / Jardim Santa Emília	41	15	482575	A
Antonio Sabino Pereira	Mata do Segredo / North Park	24	07	482933	A
Benedito José Ferreira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	52	03	481726	A
Catarina Garcia de Camargo	Rita Vieira / Jardim Itamaraca	04	07	484313	A
Ciriaco Lima	Centro-Oeste / Balsamo	22	01	482037	A
Cleide Gouveia Amorim Cardoso	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	21	32	481880	A
Construcenter Imóveis LTDA	São Conrado / Jardim Santa Emília	71	21	482565	A

Cristino Gonçalves Molina	Los Angeles / Uirapuru	33	05	482212	A
Dayana Alessandra de Oliveira	São Conrado / Jardim Santa Emília	26	28	482595	A
Dida Comercial e Imob LTDA	Lageado / do Lageado	42	10	482691	A
Edson Basmage	Nasser / Água Limpa Park	16	16	483011	A
Eliene Oliveira do Vale Bortolanza	São Lourenço / Vila Zoe	15	13	482104	A
Erison Bambil Leite	Rita Vieira / Jardim Itamaraca	37	10	484343	A
Espólio de Orlando de Oliveira Costa	Los Angeles / Jardim Los Angeles	92	16	481821	A
Espólio de Orlando de Oliveira Costa	Los Angeles / Jardim Los Angeles	92	17	481822	A
Espólio de Orlando de Oliveira Costa	Los Angeles / Jardim Los Angeles	92	18	481823	A
Ester Silva de Oliveira	Centro-Oeste / Balsamo	10B	25D	481995	A
Gilmar Ferreira Sobrinho	Los Angeles / Uirapuru	33	08	482216	A
Hedge Comercio de Terrenos LTDA	Centro-Oeste / Balsamo	30	06	482379	A
Hedge Comercio de Terrenos LTDA	Centro-Oeste / Balsamo	30	05	482377	A
João Carlos de Medeiros	São Conrado / Jardim São Conrado	56	11	482589	A
João Maria Siqueira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	50	04	481719	A
João Maria Siqueira	Los Angeles / Jardim Los Angeles	49	13	481718	A
José Barroso Amaral	São Conrado / jardim Santa Emília	12	04	482706	A
Juçara Gois Pais	São Conrado / Jardim São Conrado	39	13	482590	A
Julia Mamoré Rodrigues	São Conrado / Jardim Santa Emília	82	02	482566	A
Kiichi Kodama	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	34	10	481889	A
Larissa Almeida Cremer Teixeira	Tiradentes / Itatiaia	20	06	482426	A
Lenir de Oliveira Silva Salina	Centro-Oeste / Balsamo	09	19	481986	A
Maria José Pedrosa	Tiradentes / Loteamento Municipal Núcleo Tiradentes	01	20	482827	A
Maria Vitorino Quele	Centro-Oeste / Balsamo	16	20p	482022	A
Martinho Coutinho Ferreira	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	15	19	481850	A
Mauro Cesar Sales Ormay	Rita Vieira / Rita Vieira	08	20	484455	A
Orlando Rodrigues de Mello	Centro-Oeste / Jardim Marajoara	17	14	481865	A
Pilar Davalos Melcar Chalega	Lageado / Do lageado	42	08	482689	A
Riachão Empreendimentos e Participações LTDA EPP	Centenário / Jardim Centenário	26	22	482647	A
Rui Cleber Gomes Braz	Rita Vieira / Jardim Itamaraca	100	12	482944	A
Sandro Moretti	Centro-Oeste / Balsamo	23	05	482339	A
Selvino Dias dos Santos	Centro-Oeste / Jardim Campo Nobre	05	04	481642	A
Universina Sampaio Machado	Lageado / Do Lageado	26	03	482688	A
Verardino Braga de Souza	Centro-Oeste / Balsamo	29	10	482376	A

Campo Grande, 06 de Janeiro de 2020.

DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 63/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Data: 23/12/2019

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas Parcela Única	SESAU/FMS	581.991,00
TOTAL					581.991,00

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 64/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Data: 26/12/2019

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Custeio de Atenção à Saúde Bucal – Atenção Básica Comp. 12/2019	SESAU/FMS	18.525,83
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK) – Atenção Básica Parcela Única	SESAU/FMS	20.000,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Piso de Atenção Básica Variável – PAB Comp. 11/2019	SESAU/FMS	114.270,00
TOTAL					152.795,83

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 65/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Data: 27/12/2019

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC Parcela Única	SESAU/FMS	7.528.000,00
TOTAL					7.528.000,00

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 66/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Data: 30/12/2019

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC Comp. 12/2019	SESAU/FMS	295.000,00
TOTAL					295.000,00

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CAMPO GRANDE****EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3/2015.**

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande- IMPCG e a H2L Equipamentos e Sistemas Ltda..

FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, II, c/c art 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.3/2015 de 03 de dezembro de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 (três) de Dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Wagner Sávio Severino dos Santos, Camilla Nascimento de Oliveira e Paulo Fernando Garcia Cardoso.

ATOS DE PESSOAL**ATOS DO PREFEITO****DECRETO "PE" n. 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.**

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, resolve:

APOSENTAR por invalidez, com proventos integrais, da média aritmética simples, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, por apresentar uma das doenças elencadas pelo art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a servidora MARIA LÚCIA SILVEIRA MOURA, matrícula n. 388908/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro 2011 (Processo n. 67282/2019-91).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 33, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SORAIA INÁCIO DE CAMPOS, matrícula n. 218448, Secretária-Adjunta, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação, em substituição à titular Elza Fernandes Ortelhado, matrícula n. 251453/03, no período de 6 a 20 de janeiro de 2020, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 11/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ADRIANA CERCARIOLI SUZUQUI, matrícula n. 357227/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 561 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 85698/2019-91):

a) 561 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 50 dias, no período de 1º/11/2002 a 20/12/2002;
- 2) 70 dias, no período de 4/5/2003 a 12/7/2003;
- 3) 145 dias, no período de 28/7/2003 a 19/12/2003;

4) 151 dias, no período de 11/2/2004 a 10/7/2004;

5) 145 dias, no período de 26/7/2004 a 17/12/2004.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor EXPEDITO HENRIQUE DE MELO, matrícula n. 199540/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", com fundamento nos artigos 173 e 187 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações constantes no quadro abaixo e com efeitos financeiros a contar de 26 de dezembro de 2011, em atendimentos à decisão judicial proferida nos autos n. 0805348-65.2014.8.12.0001 (CI n. 6/GECONF/SEGES/2020):

Percentual	A contar de:
10%	12 de novembro de 1996
15%	11 de novembro de 2001
20%	10 de novembro de 2006
25%	9 de novembro de 2011

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor EXPEDITO HENRIQUE DE MELO, matrícula n. 199540/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", com fundamento nos artigos 173 e 187 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações constantes no quadro abaixo e com efeitos financeiros a contar de 26 de dezembro de 2011, em atendimento à determinação judicial proferida nos autos n. 0805348-65.2014.8.12.0001 (CI n. 6/GECONF/SEGES/2020):

Classe	A contar de:
C	12 de novembro de 1997
D	11 de novembro de 2003
E	9 de novembro de 2009
F	9 de novembro de 2015

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de pessoal para atuar na função de Desenhista Cadista no âmbito da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários do Município de Campo Grande/MS, (CI n. 2.905/GEMOL/SEGES/2019):

Matrícula	Servidor
386867/01	José Guilherme Mônaco Ribas
380759/01	Cândida Maria Barbosa Ferreira
297119/10	Luiz Carlos Leite Krawiec
031577/07	Marceliana Leon Ramires Corne
384797/01	Neli Hatsuco Oshiro

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 3.074, de 23 de dezembro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.786, de 26 de dezembro de 2019, que autorizou a cedência da servidora ALINE MOTA OLIVEIRA AMARAL, matrícula n. 404645/01, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 401141/2017-96):

ONDE CONSTOU: "..., com fulcro no inciso III, § 1º, art. 4º, do Decreto n. 13.170, de 25 de maio de 2017 e artigo 173, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Lei Federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982, ..."

PASSE A CONSTAR: "... com fulcro no inciso III, § 1º, art. 4º, do Decreto n. 13.170, de 25 de maio de 2017 e artigo 173, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011,..."

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 3.139, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.789, de 27 de dezembro de 2019, que relatou o servidor abaixo relacionado, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... GHILHERME LEITE PEREIRA,..."

PASSE A CONSTAR: "... GUILHERME LEITE PEREIRA,..."

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 21, de 3 de janeiro de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.794, de 6 de janeiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor abaixo relacionado, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... JAIRO DA FONSECA MORAIS, ... "

PASSE A CONSTAR: "... JAIRO DA FONSECA MORAES, ... "

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão



RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARGARETE GABAN, matrícula n. 311260/01, para desempenhar a função de Assessora Técnica, na Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, a contar 3 de setembro de 2019. (Ci n. 19.850/CRAP/SESAU/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 44/2019

No Edital de Convocação n. 44, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.788, de 27 de dezembro de 2019, 5.790, de 30 de dezembro de 2019 e 5.792, de 2 de janeiro de 2020, que "Convocou o servidor VINICIUS DOS PASSOS BALTAZAR". (Processo n. 81883/2019-61).

ONDE SE LÊ: ... "ocupante do cargo de Enfermeiro".

LEIA-SE: ... "ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados".

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF "Dr. Ademar Guedes de Souza" - Mata do Jacinto, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo profissionalismo da equipe e pelo ótimo atendimento e rapidez prestado aos pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2704182 de 19/07/2018. (Ci n. 16.817/DDB/SESAU/2019).

Matrícula	Servidor	Cargo
411697/01	Ana Luisa da Silva Crespi de Souza	Assistente Administrativo II
403658/01	Ana Maria Gonçalves Bonotto Oliveira	Técnico de Enfermagem
396275/01	Angelita de Oliveira Corrêa Dias	Técnico de Enfermagem
371843/03	Dalva Alves da Silva	Técnico de Enfermagem
384896/01	Douglas Marques de Lima	Gerente Administrativo
382181/01	Edna Moreira de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal
392765/01	Evelize Sant Ana Ogaya	Técnico de Enfermagem

400136/01	Gabrielly de Freitas Rodrigues	Assistente de Serviços de Saúde
368164/01	Geise Conceição Teodoro Soares Torres	Odontólogo
391219/02	Heverlyn Amorim de Sá Vaz	Assistente de Serviços de Saúde
397977/06	Ivan Luiz Gayoso	Médico
390674/01	João Francelino da Silva	Enfermeiro
396388/01	Juliana Maria Correia de Souza Vieira	Odontólogo
402001/01	Lizandra Yoshinari Ramos de Lima	Farmacêutico
390595/13	Marcelo Straforini Vilas Boas Silva	Médico
287830/02	Maria Auxiliadora Sobreira Wehner	Auxiliar em Saúde Bucal
392396/01	Rosália Nóbrega Imperiano	Auxiliar em Saúde Bucal
402046/01	Thais Rohewedder Chaves	Técnico de Enfermagem
406263/01	Welton Pereira Felix	Enfermeiro
400173/01	Wilma Monica Ayca do Nascimento	Técnico de Enfermagem
406492/01	Yasmin Medeiros Gomes	Assistente de Serviços de Saúde
373916/01	Alexandre Pereira Dias	Agente Comunitário de Saúde
388635/02	Benjamin Rodrigues de Souza Junior	Agente Comunitário de Saúde
347850/02	Ceila Junia Pereira Sant ana de Jesus	Agente Comunitário de Saúde
371839/03	Conceição Aparecida Costa Paulo Fragas	Agente Comunitário de Saúde
312576/04	Elaine Cristina Zárate Pereira	Agente Comunitário de Saúde
381619/03	Elenilson Pereira Alves	Agente Comunitário de Saúde
379825/03	Eliane Colman	Agente Comunitário de Saúde
397447/03	Geise Adriana Colman Pereira	Agente Comunitário de Saúde
395995/02	Gislaine Rezende Nantes Costa	Agente Comunitário de Saúde
384597/02	Helder Clayton de Oliveira Francisco	Agente Comunitário de Saúde
346764/04	Maria Lúcia da Silva	Agente Comunitário de Saúde
389267/02	Maria Luiza de Souza	Agente Comunitário de Saúde
317020/04	Marizete Segóvia Araújo	Agente Comunitário de Saúde
397142/02	Maylson Costa Rosa	Agente Comunitário de Saúde
381069/03	Neuza de Freitas Souza dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
344095/04	Nilson Aparecido Araújo	Agente Comunitário de Saúde
396436/01	Realdina Ribeiro da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções na UBSF "Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli"- Jardim Noroeste, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, sendo muito prestativos, atenciosos e que realizam um ótimo atendimento aos pacientes da unidade, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2715434 de 27/07/2018. (Ci n. 16.876/DDB/SESAU/2019).

Matrícula	Servidor	Cargo
411169/01	Adriana Ferreira Fortunato Capistrano	Assistente Social
406309/01	Adrielly Gaete Cabral	Farmacêutico
375204/02	Akemy Albuquerque Higa	Gerente Administrativa
375213/04	Ana Paula Cuminati dos Santos	Enfermeiro
389017/01	Anna Cândida Barsante Moreno Ortega	Odontólogo
391526/01	Ana Carolina Stevanelli Freitas	Odontólogo
410841/01	Aline Torres Mendes Lopes	Odontólogo
376457/01	Ariderson Julio Antonio	Assistente Administrativo II
406423/01	Caroline Feitosa Pereira	Assistente de Serviços de Saúde
406419/01	Dayane Lorena Valdez	Assistente de Serviços de Saúde
396249/01	Elimar Silvério Nogueira da Silva	Enfermeiro
410680/01	Fabiola Rigotti da Silva Ayala	Assistente Administrativo II
406809/01	Herculano Moraes Cavalcanti da Silveira	Auxiliar em Saúde Bucal
402036/02	Lanna Paulla Andrade Melo	Médico
412119/01	Larissa Dias Nascimento	Enfermeiro
213705/03	Maria dos Anjos Correa Miranda	Auxiliar de Serviços Diversos
411543/01	Magda dos Santos Elicheze	Auxiliar em Saúde Bucal
380130/01	Márcia Ribeiro da Silva	Técnico de Enfermagem
406279/01	Marcela do Prado Rojas Pereira	Técnico de Enfermagem

406190/03	Marcus Machado de Melo	Médico
168726/03	Neli Maria Kunzler	Auxiliar em Saúde Bucal
406259/01	Rayniara Martins Rezende	Enfermeiro
388072/01	Rogério Albaneze Carretoni	Profissional de Educação Física
386489/01	Solange Proença Gomes	Técnico de Enfermagem
412499/01	Talita Kele Alves	Médico
389041/01	Tatiane Marques da Silva Menegaci	Técnico de Enfermagem
400225/01	Tatiane Rodrigues Nunes	Técnico de Enfermagem
382614/01	Wilson Luiz da Silva Belo	Técnico de Enfermagem
390527/01	Wilson Nicolaev Ciuvalschi	Técnico de Enfermagem
410961/01	Andrea Rodrigues dos Santos de Castilho	Agente Comunitário de Saúde
392964/02	Adriana Pereira de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
401092/02	Alessandra Aparecida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
386299/02	Alexsandra Dias Charupa	Agente Comunitário de Saúde
381986/03	Aline Afonso Canedo	Agente Comunitário de Saúde
389260/02	Anastácia Evellyn Rosa dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
387904/02	Anderson Braz Borges Soares	Agente Comunitário de Saúde
381757/03	Ana Lucia de Oliveira Pereira	Agente Comunitário de Saúde
327921/04	Cícera Aparecida Martins Costa	Agente Comunitário de Saúde
368806/04	Cristina Martins da Silva	Agente Comunitário de Saúde
396016/02	Evelyn Vieira de Freitas	Agente Comunitário de Saúde
410890/01	Felipe Henrique da Silva	Agente Comunitário de Saúde
399394/02	Gilliane Aparecida Gomes da Costa	Agente Comunitário de Saúde
386273/02	Jaqueline Garcia Ricardo	Agente Comunitário de Saúde
410963/01	Janaina Maria Oliveira	Agente Comunitário de Saúde
396048/02	Keila Dias Limonges	Agente Comunitário de Saúde
410919/01	Ketleen Aparecida de Lima Pacheco	Agente Comunitário de Saúde
392968/02	Lidia Fermaw de Freitas Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde
371723/03	Mara Cleide Cardoso Pereira	Agente Comunitário de Saúde
347477/04	Maria Cecília Sarat	Agente Comunitário de Saúde
390988/02	Maria Claudinete Cardoso de Paula	Agente Comunitário de Saúde
401368/02	Maria Cristiane da Silva	Agente Comunitário de Saúde
410975/01	Michel da Silva Ortiz	Agente Comunitário de Saúde
410973/01	Niusa de Freitas Souza	Agente Comunitário de Saúde
393228/02	Oliver Martins Cabrera	Agente Comunitário de Saúde
386864/02	Sandra Regina Gonzalez Andreu da Costa	Agente Comunitário de Saúde
399475/02	Sandra Francisca do Prado da Silva	Agente Comunitário de Saúde
400811/02	Sueli Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde
387972/02	Tatiane de Carvalho Mendes	Agente Comunitário de Saúde
387927/02	Vanessa Motta Pedroso	Agente Comunitário de Saúde
386644/02	Vera Lúcia de Souza	Agente Comunitário de Saúde
396044/02	Wancler Rodrigues Filipowich	Agente Comunitário de Saúde
396018/02	Wilson Luis Cavalcante	Agente Comunitário de Saúde

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, que desempenham suas funções no Distrito Sanitário Norte, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo excelente atendimento prestado pela equipe de enfermagem, exercendo um ótimo trabalho com humanização, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2756259 de 27/08/2018. (Ci n. 17.164/DDB/SESAU/2019).

Matrícula	Servidor	Cargo
396188/01	Adriana Pinheiro Lins de Albuquerque	Enfermeiro
371848/04	Alba Jacqueline do Nascimento Segatto	Técnico de Enfermagem
399964/01	Hélida do Carmo Gomes	Técnico de Enfermagem
371904/01	Lara Cristina Benatti	Enfermeiro
398697/01	Lisie da Silva de Lima	Enfermeiro
393083/01	Márcia Siroma Canashiro	Enfermeiro
382562/01	Renata Brandão Fernandes	Enfermeiro
382184/01	Wanessa Ferraz Padilha	Técnico de Enfermagem

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 29 de agosto de 2019, a servidora Waleska Aparecida Nogueira Muzzi de Oliveira, matrícula n. 378443/1, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 133775/2019-44).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores **LUCIANA DO CARMO FERREIRA**, matrícula n. **399244/01**, **ANTONIO RUBILAR DE CASTRO PEDROSO JUNIOR**, matrícula n. **274887/01** e **ANA LUIZA PAVÃO NAVARRO**, matrícula n. **386937/01**, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. **129510/2019-04**, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença gestante da servidora CAMILA FERNANDA DA SILVA AMARAL, matrícula n. 0407612/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B/A, lotada no Cras - "Rosa Adri" Dom Antônio Barbosa, por mais 60 dias, com efeito, a partir de 31 de Março de 2020, em conformidade com o art. 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 137689/2019-56).

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença gestante da servidora CLEICIANE DE ALMEIDA PAULINO, matrícula n. 413170, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, Referência CTR01, lotada no Cras - "Rosa Adri" Dom Antônio Barbosa, por mais 60 dias, com efeito, a partir de 17 de Março de 2020, em conformidade com o art. 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 562/2020-34).

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

RESOLUÇÃO "PE" CGM n. 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores ADRIANA CARDOSO, matrícula n. 369004/01, GABRIELA RODRIGUES LENCINA FREITAS, matrícula n. 321648/11 NILSON DA PENHA SALOMEU MENDONÇA, matrícula n. 144231/03, para comporem a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, em conformidade ao disposto ao item n. 2, subitem 2.1, do Decreto n. 11.873, de 26 de junho de 2012, a contar de 2 de dezembro de 2019, sem aumento de despesa (CI n. 2/DIAF/CGM/2020).

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

ATOS DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112.913/2019-98**

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação relativa ao cadastro junto ao Banco do Brasil S.A e demais exigências do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 20 de janeiro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 20 de janeiro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20 de janeiro de 2020.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO**CRENCIAMENTO Nº 002/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.969/2019-48**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 06.01.2020, sendo a mesma declarada deserta.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO**CRENCIAMENTO Nº 003/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.880/2019-16**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público os proponentes que foram credenciados no evento em epígrafe, referente a documentação apresentada para a sessão de 20 de novembro de 2019, para a classe artística "dança", sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 06.01.2020. A relação detalhada dos credenciados encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO**CONCORRÊNCIA Nº 042/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.135/2019-83**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, comunica aos interessados a suspensão do certame em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS REGIÕES URBANAS DO SETOR IMBIRUSSÚ/SEGREGADO - SÍRIO LIBANÊS E VILA LÍDIA, considerando não haver tempo hábil para elaboração da resposta referente ao pedido de esclarecimentos apresentado.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.871/2019-69**

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, CONVOCA os representantes das empresas vencedoras

do certame em epígrafe, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 8.5 e 8.8 do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada das 08h às 11h e das 13h às 17h na Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM/SEGES, sito Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal (informações 67 3314-3267 - ramal: 2507), conforme subitem 8.5.1 do edital, e o não comparecimento para assinatura da mesma poderá acarretar em sanções previstas em edital.

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL N. 77/CMDCA/2019****REPUBLICA-SE POR CONTER INCORREÇÕES DO DIOGRANDE N. 5687 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, EDITAL N. 75/CMDCA/2019****O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- **CMDCA de Campo Grande/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, república-se os candidatos titulares do Processo de Escolha em Data Unificada, por conter incorreções.

CONSELHEIRO TITULAR					
Nº	VOTOS	CANDIDATO	Nº	%	OBS
				VÁLIDOS	
1.	1050	Sergio Luiz Barbosa Junior	105	5,21	
2.	696	Liana Maria Maksoud Machado	777	3,45	Sub Judge
3.	685	Ana Claudia Palmeira	696	3,4	
4.	581	Anna Caroline Kalache Corrêa Lima Barreto	236	2,88	
5.	571	Maria Lucia Maciel Vera	144	2,83	
6.	495	Vânia Aparecida da Silva Oliveira Nogueira	234	2,45	Sub Judge
7.	474	Letícia Ferreira da Silva Louveira	444	2,35	
8.	458	Tatiane Lima de Oliveira	369	2,27	
9.	455	Suelen Leme Serrano	302	2,26	
10.	422	Adriana Marques Mourão Cabrera	212	2,09	Sub Judge
11.	406	Cristiane Fróes Pereira de Carvalho	336	2,01	
12.	384	Marcelo Marques de Castro	333	1,9	Sub Judge
13.	361	Angela Maria Bregolato Senna	610	1,79	
14.	349	Eder Rosa do Nascimento	727	1,73	
15.	347	Daniela da Silva Moreira	372	1,72	
16.	331	Joana Queiroz dos Santos Lopes	242	1,64	
17.	319	Adriano Ferreira Vargas	123	1,58	Sub Judge
18.	317	Cristiane da Silva Cantieri Santana	718	1,57	
19.	311	Vera Lucia Costa da Silva de Moraes	117	1,54	
20.	307	Sandra Aparecida de Souza de Jesus	555	1,52	
21.	303	Gleise De Fatima Ramos Da Silva De Melo	101	1,5	
22.	286	Raquel Lazaro de Lima Oliveira	575	1,42	
23.	283	Julianna Nery Baís	145	1,4	
24.	268	Hellen Prado Benevides Queiroz	678	1,33	
25.	266	Luciane Consoli Saad	107	1,32	

Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

Consº. Celso José Santos

Presidente/CMDCA

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****ATOS DE PESSOAL****DECRETO N. 8.170**

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, a partir de 07 de janeiro de 2020:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
CARLOS EDUARDO P. DA SILVA	Assistente Parlamentar V	AP 110
CLEVERSON RIBEIRO FRANCO	Assistente Parlamentar I	AP 106
MARIA DO CEU DE J. R. ISOU	Assessor Parlamentar IV	AP 105

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 06 de janeiro de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato administrativo n.: 048/2019

Processo administrativo n.: 277/2019

Contratação direta - dispensa n.: 069/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - VASILHAME/

BOTIJÃO P13), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande/MS, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: ALBA & LAMEN LTDA-ME

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2019 a 06/12/2020.

Valor do Contrato: \$ 2.340,00

Data Contrato: 06/12/2019

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30-04

Empenho n.º: 525, de 06/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993, e alterações, vinculando-se ao processo administrativo nº 277/2019 e na proposta da CONTRATADA.

Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Sandra Rosemary Lamem.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato administrativo n.: 049/2019

Processo administrativo n.: 257/2019

Processo licitatório - pregão presencial n.: 018/2019

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E BOMBAS DE SUCÇÃO, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do edital do pregão presencial nº 018/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 26/12/2019 a 26/12/2020.

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00

Data Contrato: 23/12/2019

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16 e 4.4.90.52.34

Empenho n.º: 543 e 544, ambos do dia 26/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao edital e aos anexos do pregão presencial nº 018/2019, constante do Processo Administrativo nº 257/2019, bem como na proposta da CONTRATADA.

Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Luís Moreira de Lima.

PARTE IV**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****REQUERIMENTO**

CSA CENTRO DE SAUDE ANIMAL LTDA ME, torna-se público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Comercio Varejista de medicamentos veterinários; comercio varejista de artigos de alimentos para animais de estimação; comercio varejista de artigos do vestuários e acessórios e higiene e embelezamento de animais domésticos e hotel. localizada à Avenida Primeiro de Maio, nº 676, Jardim São Bento município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

HÉLIO JACINTO DE DEUS torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **Manutenção e reparação de veículos, Oficina Mecânica**, Localizada à **Rua da Libra, 791, Bairro Vila Carlota**, município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

J & S ESPAÇO DE LAZER LTDA- ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença

Prévia para atividade Espaço de Festas e Eventos. Localizada à AV: Norte Nº 236 - Monte Castelo município de Campo Grande -MS.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALVADOR ALLENDE torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **CONDOMÍNIO PREDIAL**. Localizada à **RUA ALÍPIO SOARES VARGAS, 97, MONTE CASTELO, 79.011-031** no município de Campo Grande - MS.

TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Previa 01.070/2019 com validade de 01 ano e 06 meses a contar de 29/11/2019 para Comercio Atacadista de Alcool Carburante, Biodiesel, Gasolina e Demias Derivados de Petroleo, localizada Av. Henrique Bertin, lote R2A resultante do desdobro da área R2 nº 8195, Bairro Los Angeles no município de Campo Grande - MS.